

5.3 ANTEPROJETO DA LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL E URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS	2
CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS.....	5
CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	6
CAPÍTULO V - DO ZONEAMENTO.....	8
CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE.....	15
CAPÍTULO VII – DO ESTACIONAMENTO	16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21
ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO	23
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS	31
ANEXO III - TABELAS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL	49
ANEXO IV - TABELAS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	58
ANEXO V – MAPAS DE ZONEAMENTO RURAL E URBANO	70

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Anteprojeto de Lei Municipal nº

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano do Município de Antonina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, como Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Parcelamento e o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano do Município de Antonina é regido pelos dispositivos desta Lei e anexos integrantes, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal.

Art. 2 - A presente lei tem como principais objetivos:

- I. disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo;
 - II. promover o crescimento controlado e hierarquizado das áreas urbana e rural do Município, através da congruência entre a hierarquia viária, zoneamento e parâmetros de uso e ocupação do solo, distribuindo as atividades de maneira equilibrada;
 - III. proteger os fundos de vale, os mananciais e outras áreas de interesse ambiental;
 - IV. promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;
 - V. criar mecanismos de ampliação do poder de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal;
 - VI. regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira que os mesmos sigam as recomendações urbanísticas e as diretrizes viárias voltadas à zona em que estiverem inseridos;
 - VII. regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira a evitar a ociosidade da infra-estrutura;
 - VIII. ordenar a instalação de indústrias e serviços de grande porte em compatibilidade com o sistema viário, com a ocupação urbana consolidada e com as áreas de preservação ambiental;
 - IX. preservar o patrimônio cultural existente no Município.
- Art. 3 - Para fins desta Lei, o território do Município compõe-se de:
- I. Território Urbano;
 - II. Território Rural.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

§ 2º - Considera-se Território Urbano as áreas inclusas no interior do perímetro urbano, estabelecidos através da Lei do Perímetro Urbano;

§ 3º - Considera-se Território Rural as áreas do Município não inseridas no perímetro urbano;

§ 4º - O Território Rural fica subdividido, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos espaciais e de uso e ocupação do solo que caracterizam diferentes partes do município;

§ 5º - O Território Urbano fica dividido, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos espaciais e de uso e ocupação do solo que caracterizam diferentes partes da área urbana.

Art. 4 - As edificações de qualquer natureza, obras, empreendimentos, urbanização, parcelamentos, serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Fica sujeito às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, dos alvarás de Aprovação de Projeto e Construção.

§ 2º - Fica sujeito às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, o Alvará de Conclusão da Obra – Habite-se.

§ 3º - Fica sujeito às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, do Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que venham a funcionar no Município, a partir de reformas ou novas construções.

§ 4º - No caso da abertura de estabelecimento industrial, comercial e de prestação de serviços em edificações concluídas anteriormente à data de aprovação desta Lei, o interessado deve solicitar consulta prévia à Prefeitura Municipal, ficando sujeito à fiscalização sobre as condições de salubridade e segurança da obra dependendo do tipo de atividade a ser implantada no local.

§ 5º - A Defesa Civil responsável pelo município e os órgãos competentes da Prefeitura Municipal podem solicitar alterações nas edificações que irão abrigar atividades de comércio, indústria e prestação de serviços caso se julgue necessário após a devida fiscalização.

Art. 5 - Os anexos, integrantes desta Lei, constituem-se em: Anexo I - Classificação e Especificação dos Usos; Anexo II - Memorial das Zonas Rurais e Urbanas; Anexo III - Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo das Zonas Rurais e Urbanas e Anexo IV - Mapas de Zoneamento Urbano e Rural.

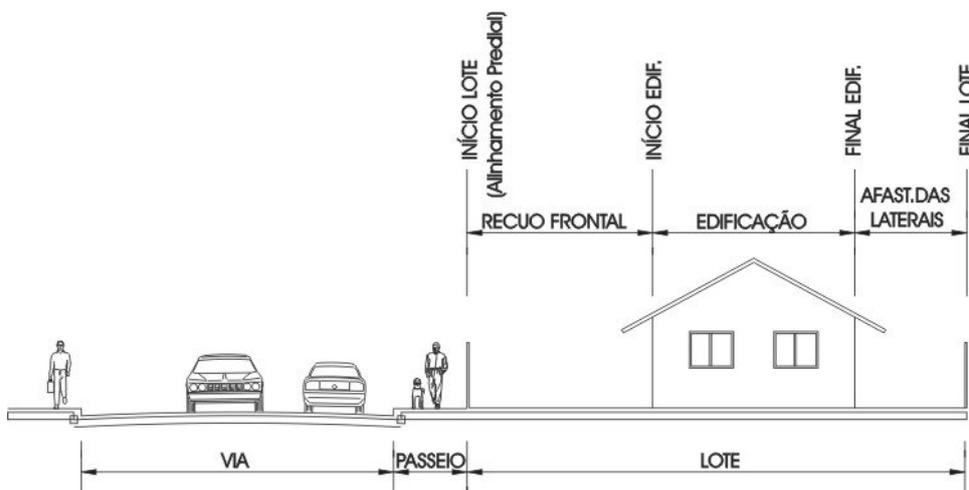
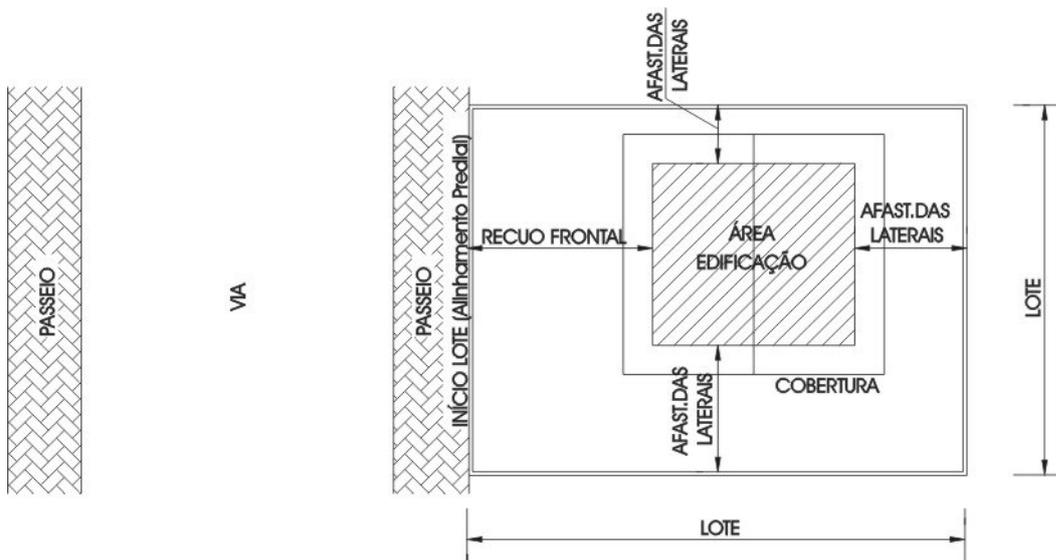
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 6 - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, adotam-se as definições e conceitos adiante estabelecidos:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- I. Gleba: é a área de terra bruta que ainda não foi objeto de loteamento;
- II. Loteamento: é a subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública;
- III. Quadra: é a porção de terreno, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade ou linha de demarcação de perímetro urbano;
- IV. Lote: é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um loteamento;
- V. Módulo rural: é a dimensão mínima estabelecida pelo Incra para as áreas rurais;
- VI. Dimensão do Lote: estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela(s) testada(s) e área mínima do lote;
- VII. Fração ideal: é a parte indivisível e indeterminável das áreas comuns dentro de um lote ou módulo rural, sem que haja desmembramento do lote ou módulo. As dimensões mínimas das frações ideais respeitam os dispostos do Incra, Lei Federal de Parcelamento do Solo 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 e suas posteriores alterações na Lei 9.785 de 1999;
- VIII. Logradouro público: espaços públicos de circulação e permanência, como ruas, calçadas e praças;
- IX. Coeficiente de Aproveitamento (CA): é o valor numérico estabelecido para cada zona, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção;
- X. Taxa de Ocupação Máxima (TOM): é o percentual estabelecido para cada zona, expresso pela relação máxima permitida entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações sobre a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;
- XI. Afastamento das Divisas Laterais: é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação;
- XII. Recuo Frontal: é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL



XIII. Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM): é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

XIV. Referência Altimétrica (RA): é a cota de altitude oficial adotada em um Município em relação ao nível do mar;

XV. Altura da Edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno,

XVI. Número de Pavimentos: é o número de pavimentos de uma edificação, incluindo o pavimento térreo da mesma;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

XVII. Área de Preservação Permanente (APP): são as faixas de terreno envolvendo os cursos d'água, nascentes, represas, córregos ou fundos de vale, dimensionadas de forma a garantir a preservação dos recursos naturais e o perfeito escoamento das águas pluviais nas bacias hidrográficas. Estas áreas devem ser preservadas segundo o disposto no Código Florestal Brasileiro, Lei 4.771 de 15 de Setembro de 1965 e as novas Resoluções do CONAMA;

XVIII. Zona: é a divisão de porção da cidade em áreas onde são levados vários aspectos em consideração e sujeita a regimes diferenciados de Parcelamento e Uso e Ocupação do solo próprios.

Art. 7 - Os dados relativos ao porte máximo em relação à área e a altura que uma edificação pode alcançar, em relação à zona ou área em que estiver inserida, estão presentes na Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, anexa a esta Lei.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 8 - Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza e finalidade, subdividindo-se em tipos diferenciados, conforme abaixo discriminado:

I. habitacional – edificação destinada à habitação permanente ou transitória;

II. comunitário e institucional – espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos e administração pública;

III. comercial e de serviço – atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilidade de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual;

IV. industrial – atividade pela qual se transforma matéria-prima em bens de produção ou consumo;

V. agropecuário – atividade de produção de plantas e criação de animais;

VI. extrativista – atividade de extração mineral e vegetal.

Art. 9 - Em qualquer zona é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de usos, desde que estes usos sejam considerados adequados ou tolerados e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e outras normas aplicáveis.

Art. 10 - As atividades constantes das categorias de uso institucional e comunitário, comercial e de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se:

I. Atividades institucionais e comunitárias, comerciais e de serviço, quanto ao porte:

a. pequeno porte – área de construção até 100,00m² (cem metros quadrados);

b. médio porte – área de construção entre 100,01m² (cem metros quadrados e um centímetro) e 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

c. grande porte – área de construção igual ou superior a 360,01m² (trezentos e sessenta metros quadrados e um centímetro).

II. Atividades industriais, quanto ao porte:

a. pequeno porte – área de construção até 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

b. médio porte – área de construção entre 360,01m² (trezentos e sessenta metros quadrados e um centímetro) e 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

c. grande porte – área de construção igual ou superior a 500,01m² (quinhentos metros quadrados e um centímetro).

III. Atividades industriais, comunitárias e comerciais e de serviço, quanto à natureza:

a. adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e que não sejam perigosas, incômodas ou nocivas;

b. incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

c. perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

d. nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo.

Art. 11 - Serão considerados como empreendimentos de impacto, aqueles que por seu uso, porte ou natureza, possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura básica, sendo que os mesmos exigem necessariamente avaliação e aval do Conselho de Desenvolvimento Municipal, além da análise e aprovação de órgãos estaduais e federais competentes.

Parágrafo Único. Fica delegada competência ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para acrescentar atividades não contempladas na presente Lei, através de Decretos a serem sancionados pelo Chefe do Executivo.

Art. 12 - A definição completa dos usos do solo se encontra no Anexo I da presente Lei: Classificação e Especificação dos Usos.

CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 13 - De acordo com seu uso, porte e natureza, em cada zona ou área as atividades urbanas serão consideradas como:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

I. adequadas - compreendem as atividades que se enquadram nos padrões urbanísticos determinados para uma zona ou área;

II. toleradas - compreendem atividades que são admitidas em zonas ou áreas, sendo que seu grau de adequação às mesmas dependerá obrigatoriamente de análise específica e aval por parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

III. proibidas - compreendem as atividades que, por seu uso, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou área correspondente.

§ 1º - As atividades toleradas serão apreciadas obrigatoriamente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei, em especial quanto a:

I. adequação à zona ou área onde será implantada a atividade;

II. ocorrência de conflitos quando da implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos, ao meio ambiente e ao sistema viário.

§ 2º - A permissão e expedição de alvarás para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelos órgãos estaduais e/ ou federais competentes e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 14 - Fica vetada a construção de edificações para atividades que sejam consideradas de uso proibido na zona onde se pretenda sua implantação.

Art. 15 - Os usos em desconformidade com o atual zoneamento e aprovados anteriormente a esta Lei serão tolerados, se ainda estiverem em período de vigência, ou seja, de 01 (um) ano para alvarás e de 06 (seis) meses para consultas.

§ 1º - Os alvarás poderão ser renovados para além deste período desde que não haja modificação de uso;

§ 2º - Os alvarás poderão ser renovados para além deste período desde que não sejam efetuadas quaisquer obras de reforma e/ ou ampliação de edificação existente, sendo a mesma destinada a atividades consideradas como de uso proibido na zona onde se situam;

§ 3º - Nas edificações cujas atividades são consideradas como de uso tolerado na zona onde se situam, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ ou ampliação, desde que estas não ultrapassem 30% da área construída existente aprovada em alvará e que não desrespeite os demais parâmetros de uso e ocupação da zona, com a condição de que esta reforma e/ ou ampliação seja executada apenas uma vez;

§ 4º - A reforma e/ ou ampliação das edificações cujas atividades são consideradas como de uso proibido na zona onde se situam, só poderá acontecer no terreno em que a edificação esteja

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

situada ou em terreno lindeiro e contíguo a este, devendo obrigatoriamente respeitar os parâmetros de ocupação da zona em que estiverem inseridas;

§ 5º - Nas edificações cujas atividades são destinadas ao uso industrial e situadas nas zonas em que este uso é proibido, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ ou ampliação, desde que não ultrapassem a altura de 02 (dois) pavimentos e respeite o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

§ 6º - Os projetos de reforma e/ ou ampliação em edificações destinadas ao uso industrial de médio e grande porte, situadas nas zonas em que este uso é tolerado, serão avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e deverão apresentar obrigatoriamente Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV relativos ao projeto em questão.

Art. 16 - A classificação das atividades como de uso adequado, tolerado e/ ou proibido, segundo os padrões urbanísticos determinados pela zona ou área, está presente no Anexo III - Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo desta Lei.

CAPÍTULO V - DO ZONEAMENTO

Art. 17 - O território rural do Município de Antonina fica dividido conforme o Mapa de Zoneamento Rural integrante desta Lei, de acordo com os seguintes preceitos:

§ 1º - Zoneamento da APA de Guaraqueçaba: O zoneamento da APA de Guaraqueçaba foi elaborado pelo IPARDES em 2001 adotando a metodologia de elaboração de zoneamento e gestão do IBAMA de 1998. Neste âmbito definiram-se zonas ambientais como porções territoriais que apresentam características bióticas, abióticas, paisagísticas, culturais e de uso e ocupação do solo peculiares e padronizadas, formando distintas categorias. A seguir são apresentadas exclusivamente as zonas que ocorrem dentro do perímetro municipal de Antonina, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I. ZPMA - Zonas de Proteção de Manguezais;
- II. ZCSE - Zona de Conservação das Serras;
- III. ZCBA - Zona de Conservação das Baías;
- IV. ZCPA - Zona de Conservação das Planícies e Colinas;
- V. ZCMI - Zona de Conservação de Morros Isolados;
- VI. ZCRF - Zona de Conservação do Planalto do Rio Faxinal;

a. As zonas de proteção são mais restritivas, geralmente associadas a porções territoriais de alta fragilidade ambiental, como serras, manguezais ou alguma localidade específica de determinado grupo biológico ameaçado;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

b. Nas zonas de conservação é permitido o uso e a ocupação do território sob condições adequadas de manejo e utilização dos recursos naturais;

§ 2º - Zoneamento da APA da Serra do Mar: O Zoneamento da APA da Serra do Mar é um dos produtos gerados pelo plano de manejo da APA. Realizado por uma consultora e com Supervisão da SEMA, IAP, Pró – Atlântica. Tornando-se um dos produtos gerados pelo programa Pró – Atlântica. A APA da Serra do Mar possui 19 zonas divididas em cinco categorias distintas sendo elas: Zona de Proteção, Zona de Conservação, Zona de Usos Especiais, Zona de Uso Agropecuário e Zona de Uso Histórico Cultural. Cada uma com um propósito específico e restrições e recomendações específicas. A seguir são apresentadas as zonas que ocorrem dentro do perímetro municipal de Antonina, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I. ZP II - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Mar;
- II. ZC VII - Zona de Conservação Ambiental Jaguatirica;
- III. ZC VIII - Zona de Conservação Ambiental Bairro Alto;
- IV. ZAP - Zona de Uso Agropecuário Capivari;
- V. Zona de Uso Histórico-Cultural Caminho do Cachoeira;

§ 3º - Todos os usos constantes no Anexo I da presente Lei, Classificação e Especificação dos Usos do Solo, são considerados como adequados nas zonas rurais com exceção dos usos descritos abaixo, considerados como tolerados nas zonas do território rural, devendo a implantação de qualquer atividade inclusa em sua classificação ser analisada obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, além dos demais órgãos ambientais responsáveis:

- I. Habitação Unifamiliar em Série;
- II. Habitação Transitória II;
- III. Institucional e Comunitário Especial;
- IV. Comércio e Serviço Especial;
- V. Indústria Tipo 2 e Indústria Tipo 3.

§ 4º - É considerada proibida em todas as zonas rurais qualquer construção que venha a prejudicar ambientalmente os cursos d'água, as áreas de preservação permanente, o solo e a produção agropecuária pela emissão de poluentes de qualquer espécie.

§ 5º - A implantação de indústria dos tipos 2 e 3, de acordo com o Anexo I da presente Lei, está sujeita à solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança;

§ 6º - A implantação de Indústria Tipo 3 depende da apresentação ao Município de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 18 - Zonas de Proteção de Manguezais (ZPMA) - Abrange as áreas de manguezais. Nestes locais não serão permitidas atividades de mineração, silvicultura, extração vegetal,

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

agropecuária, indústria, esporte e serviços diversos e públicos. São permitidas atividades de aquicultura (sem tanques e barragens), infra-estrutura energética e pesquisa científica, com aprovação do Ibama.

Art. 19 - Zona de Conservação das Serras (ZCSE) - Refere-se às elevações com altitudes inferiores a 800 m, apresentando vegetação de Floresta Ombrófila Densa Submontana e Montana (40% do território da APA). Mineração, silvicultura, extração vegetal e agropecuária serão permitidas somente dentro dos requisitos legais. A retirada de cobertura vegetal nativa não é permitida em nenhum caso. Atividades industriais não são permitidas. Atividades turísticas, científicas, esportivas, culturais e de lazer, somente serão permitidas sob a análise caso a caso por parte do Ibama.

Art. 20 - Zona de Conservação das Baías (ZCBA) - São as baías que se encontram dentro da APA. No caso do município de Antonina refere-se à Baía de Antonina, que faz parte da Baía de Paranaguá. Existem restrições apenas à pesca com relação as formas de pesca malha de rede, tipo de apetrechos, e etc.

Art. 21 - Zona de Conservação das Planícies e Colinas (ZCPA) - Área de muitos usos inadequados, devendo ser prioritária a ordenação da ocupação e recuperação de locais degradados. Exploração imobiliária, mineração, silvicultura e extração vegetal, agropecuária e indústria são permitidas nessa região contanto que se adequem as exigências específicas de cada atividade. Outras atividades como obras de infra-estrutura energética, viária, bem como turísticas, científicas, esportivas, culturais e de lazer, somente serão permitidas a análise caso a caso do Ibama e Prefeitura local.

Art. 22 - Zona de Conservação de Morros Isolados (ZCMI) - Morros da planície e insulares, com vegetação original. Podendo ser permitidas as atividades de mineração, silvicultura e extração vegetal e agropecuária, mediante a condições específicas de cada atividade. Outras atividades como obras de infra-estrutura energética, viária, bem como turísticas, científicas, esportivas, culturais e de lazer, somente serão permitidas a análise caso a caso do Ibama.

Art. 23 - Zona de Conservação do Planalto do Rio Faxinal (ZCRF) - Altitudes médias de 700m, vegetação predominante de Floresta Ombrófila densa Montana. Intervenção antrópica não aumentou nos últimos 10 anos. Usos compatíveis com as características do local. Uso restrito. São permitidas atividades de mineração, silvicultura e extração vegetal e agropecuária seguindo especificações de cada atividade. Não será permitida atividade industrial.

Art. 24 - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Mar (ZPII) - Tem como função a preservação de espaços para proteger a biodiversidade, sistemas naturais ou patrimônio cultural existentes, embora possa admitir um nível de utilização em setores já alterados do território, com normas de controle bastante rigorosas. Nesta zona encontram-se cinco Parques Estaduais, para os quais a ZP é parte integrante das zonas de amortecimento; áreas prioritárias de preservação da

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

fauna, inclusive com mamíferos ameaçados de extinção no limite Nordeste, riqueza avifaunística (inclusive espécies ameaçadas) em Porto de Cima, junto aos limites da APA; pontos de extremo valor paisagístico (Conjunto Marumbi, Pico Paraná, Cachoeira Véu de Noiva, rios Cachoeira, Mãe Catira e Nhundiaquara); Mata Atlântica em toda a área, a qual é protegida por legislação extremamente rígida; além de ser limítrofe com 3 APAs (Guaraqueçaba, Piraquara e Rio Pequeno) e ao P. E. Serra da Baitaca (IAP/SEMA, 2004).

Art. 25 - Zonas de Conservação Ambiental Jaguatirica (ZCVII) - Os principais conflitos são: multiplicação de loteamentos e aumento da população, sistemas de esgotamento sanitário e de tratamento de lixo inadequados, riscos de acidentes com produtos perigosos junto à BR-116, no limite Oeste. Deverão ser previstas áreas de escape (500m) ao longo da BR 277 (IAP/SEMA, 2004).

Art. 26 - Zonas de Conservação Ambiental Bairro Alto (ZCVIII) - Usos múltiplos com ênfase em turismo, mananciais, geração de energia e núcleos habitacionais. Agricultura comercial e de subsistência, caça e extração de palmito, além de pequenos comércios e atividades turísticas. Produtores associados ao Pólo de Agroecologia. Chácaras e aglomeração populacional em Bairro Alto e Cachoeira, comunidades que interagem com a UC. A Leste encontra-se o complexo da COPEL, com barragem, usina e vila da COPEL. Há linhas de alta tensão que atravessam grande parte da área. Espécie nova de peixe descoberta no rio Cotia (Pareiorhina sp. n.). Os principais conflitos são: turismo sem normatização, fracionamento de propriedades para instalação de chácaras, tratamento inadequado do lixo, pressão urbana e riscos de acidentes com produtos perigosos junto à PR-340 (IAP/SEMA, 2004).

Art. 27 - Zonas de Usos Especiais - São assim consideradas as unidades de conservação existentes na área, dentro dos limites municipais de Antonina, com as seguintes denominações: Parque Estadual do Pico Paraná e Parque Estadual Roberto Ribas Lange. A normatização destas deve estar estabelecido nos respectivos planos de manejo.

Art. 28 - Zona de Uso Agropecuário do Capivari (ZAP): Área onde predominam atividades agrícolas ou pecuárias, que serão reguladas para evitar práticas capazes de causar sensível degradação ao meio ambiente, além de agricultura de subsistência e piscicultura. Há caminhoneiros e prestação de serviços gerais nos arredores, diaristas em serviços domésticos e em lavouras vizinhas. Os principais conflitos são: tendência de expansão do setor de serviços e multiplicação de loteamentos, o que pode causar o aumento da população local, sistemas de esgotamento sanitário e de tratamento de lixo inadequados. A bacia do rio do Cedro é uma área de elevada riqueza de espécies da fauna que está em processo de alteração de suas características naturais devido à pressão de atividades humanas. A área abriga a espécie *Wilfredomys oenax*, um roedor considerado "criticamente em perigo". Deverão ser previstas áreas de escape (500m) ao longo da BR 116 (IAP/SEMA, 2004).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 29 - Zona de Uso Histórico-Cultural Caminho do Cachoeira - Considerada como área estratégica neste Plano, são constituídas pelos antigos caminhos coloniais, onde predominam as atividades de turismo, que deverão ser reguladas para evitar práticas capazes de causar degradação do meio ambiente (IAP/SEMA, 2004).

Art. 30 - É Tolerado o parcelamento do solo com fins urbanos nas localidades rurais do Rio do Nunes, Cachoeira e Bairro Alto, desde que siga os preceitos da Normativa nº 17 de 1980 do INCRA (Instituto de Colonização e Reforma Agrária) e seja aprovado por este órgão.

§ 1º - Parcelamentos do solo com fins urbanos nas zonas rurais citadas acima devem seguir os parâmetros de ocupação Zona Residencial Mista 3 (ZRM 3).

§ 2º - As Localidades Rurais de Expansão do Bairro Alto, Cachoeira, Nunes e a Zona Rural Saivá de Expansão deverão ser objeto de atendimento de serviços de públicos e infraestrutura por parte do governo público somente depois que as referidas zonas já estiverem com uma taxa de ocupação de 80% (oitenta por cento) nos índices que esta lei especifica.

Art. 31 - Zona Rural do Saivá – Esta zona rural é estratégica para a expansão posterior do município, uma vez que atingidos os índices de ocupação aceitáveis e estabelecidos pelo Plano Diretor. Esta zona por estar muito próxima ao território urbano atual vem sofrendo forte pressão por ocupações e usos não compatíveis. Deve-se tomar cuidado com o tipo de uso nela a ser implementado, pois ela é a futura área de expansão do território urbano.

Art. 32 - Zona Rural – Toda área não incluída nas demais zonas do território rural.

Art. 33 - O território urbano do Município de Antonina fica subdividido conforme o Mapa de Zoneamento Urbano integrante desta Lei, de acordo com a seguinte nomenclatura:

SH - Setor Histórico;

SP – Setor Portuário;

ZM – Zona de marinas;

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;

ZI – Zona Industrial;

ZRM 1 – Zona Residencial Mista 1;

ZRM 2 – Zona Residencial Mista 2;

ZRM 3 – Zona Residencial Mista 3;

ZT – Zona de Transição;

ZUT 1 – Zona de Uso Turístico 1 e

ZUT 2 – Zona de Uso Turístico 2;

§ 1º - As zonas rurais e urbanas são delimitadas pelos seguintes limites físicos: divisores de água (divisa entre bacias hidrográficas), vias urbanas e estradas municipais existentes, rodovias

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

estadual e federal, diretrizes viárias, cursos d'água, áreas de preservação ambiental, linha de alta tensão, perímetro urbano e divisa municipal;

§ 2º - No caso da inexistência de limites físicos bem definidos, a divisão das zonas pode se dar por meio de linha reta e seca, além de faixas e linhas paralelas a limites físicos definidos;

§ 3º - As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas terão regime urbanístico diferente, sendo que para cada parcela corresponderá o regime da zona onde estiver inserida, com a condição de que estas glebas e/ ou lotes sejam desmembrados, membrados e/ou remembrados, respeitando os parâmetros relativos ao lote mínimo exigido para cada zona.

§ 4º - As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas, poderão ter regime urbanístico regido por uma única zona, desde que seja a zona que possua os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo mais restritivos e deverão passar pelo crivo e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, bem como do Conselho de Desenvolvimento Urbano em Câmara Técnica Específica.

Art. 34 - Considera-se Área de Preservação Permanente (APP) a região de fundos de vale, nascentes, represas e mananciais e áreas com declividades acima de 20% (vinte por cento de inclinação), definidas pelo Código Florestal Brasileiro, Lei 4.771 de 15 de Setembro de 1965, alterações posteriores da mesma, assim como as Resoluções do CONAMA e do Conselho do Litoral do Paraná – COLIT;

§ 1º - Dentro do território urbano, ao longo dos cursos d'água, a APP abrangerá as margens direita e esquerda dos córregos, com largura mínima de 15 (quinze) metros a partir do eixo dos rios e córregos, assim como as áreas úmidas.

§ 2º - Considera-se Área de Preservação Permanente (APP) a área compreendida por um raio de 50m (cinquenta metros) ao redor das nascentes de cursos d'água.

§ 3º - A APP poderá estar separada de zonas limítrofes por vias de tráfego, que contemplem ciclovias, podendo estar anexada à mesma as áreas públicas de recreação e institucional.

§ 4º - A APP poderá, também, estar inclusa em propriedades privadas, desde que respeitados seus usos e permitido o acesso irrestrito às autoridades municipal, estadual e federal para fiscalização.

Art. 35 - Considera-se Setor Histórico (SE) – como sendo a área mais antiga e consolidada, além de ser a região da cidade onde predominam importantes equipamentos institucionais do Município, como a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Hospitais, Escolas, Teatro e a Rodoviária. Esta área também apresenta forte caráter de uso misto de médio porte, ou seja uso residencial, comercial e de serviços. Este Setor deve manter a característica predominantemente

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

institucional, residencial e de comércio e serviço voltados aos atrativos turísticos e históricos, constituindo-se em uma área referencial aos cidadãos, turistas e visitantes.

Art. 36 - Considera-se Setor Portuário (SP) – como sendo as áreas lindeiras a baía de Antonina e onde já se encontravam toda a infra-estrutura e equipamentos para o correto funcionamento de portos, bem como áreas contíguas a estas onde não há ainda uma ocupação densificada. Este Setor deve buscar atender as expectativas de um provável crescimento da atividade portuária com retroáreas para portos-seco, áreas alfandegadas, armazéns, empresas de agenciamento de cargas, veículos e indústrias limpas, buscando evitar conflitos e problemas maiores com a população residente nas Zonas do entorno;

Art. 37 - Considera-se Zona de Marinas (ZM) – como sendo as áreas lindeiras à baía de Antonina e ficam compreendidas entre o antiga região de indústrias e porto de Antonina e que hoje se encontram o Clube Náutico, bem como um antigo camping e uma grande área residencial subutilizada. Esta Zona tem como principal papel, fomentar o turismo náutico de passeio na baía;

Art. 38 - Considera-se Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – como sendo as áreas onde podemos encontrar uma população fragilizada do ponto de vista social, econômico e ambiental, com ocupações que ocorreram de forma desordenada e que dependendo da situação merecem uma melhor qualificação urbana ou até mesmo deslocamento de áreas de risco. Estas Zonas devem possuir caráter prioritário para na aplicação de políticas habitacionais e de melhorias urbanas por parte do poder público municipal e sua principal vocação é destinar residências e comércio e serviço de pequeno porte à essa população.

Art. 39 - Considera-se Zona Industrial (ZI) – áreas lindeiras a PR-408 logo na entrada do território urbano e que devido ao seu fácil acesso viário, baixa ocupação e densidade, além possuir uma subestação e rede de transmissão de energia da COPEL possui topografia plana, configurando dessa maneira características para a implantação de um parque industrial de baixo impacto ambiental. Nesta Zona já existem algumas indústrias de pequeno e médio porte e sendo o local propício a receber tais empreendimentos.

Art. 40 - Considera-se Zona Residencial Mista 1 (ZRM 1) – as regiões do território urbano na sede do município onde já existe certa infra-estrutura implantada, tais como: vias abertas, rede de água e iluminação, coleta de lixo, loteamentos já definidos e implantados, equipamentos e serviços públicos de pequeno e médio portes além de uso comercial e de serviço de pequeno e médio portes e onde a predominância de residências não causa maiores conflitos de usos. Regiões mais planas onde é possível uma maior densificação, tendo como o principal caráter o uso misto de menor porte.

Art. 41 - Considera-se Zona Residencial Mista 2 (ZRM 2) – as regiões do território urbano na sede do município onde já existe certa infra-estrutura implantada além de uso misto, Comércio e Serviço além de atividades de caráter Comunitário e Institucional de Bairro e Especial, onde há

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

predominância de residências com lotes maiores e onde. Regiões com declividades pouco acentuadas propícias para ocupações de menor densidade, tendo como o principal caráter o uso misto.

Art. 42 - Considera-se Zona Residencial Mista 3 (ZRM 3) – como sendo as áreas mais afastadas do centro e áreas menos densificadas, com pouca infra-estrutura e serviços instalados. São áreas de transição da ocupação urbana e do meio rural. Sua principal característica é a destinação para implantação de chácaras e residências de uso misto de baixíssima densidade.

Art. 43 - Considera-se Zona de Transição (ZT) – a região localizada entre o Centro Histórico e as regiões de Maria Luiza, Penha e Areião. Possui algumas residências, comércios e serviços de pequeno porte e ainda possui grandes áreas não ocupadas e propícias a implantação de equipamentos de caráter Comunitário e Institucional de médio e grande portes.

Art. 44 - Considera-se Zona de Uso Turístico 1 (ZUT 1) – toda a área lindeira à baía de Antonina compreendida pela região do Areião e a metade do Terminal Portuário do Matarazzo. Sua principal vocação é o uso voltado ao turismo, lazer e recreação. As edificações a serem implantadas nesta Zona possuirão baixa densidade construtiva afim de não obstruir a visibilidade e o acesso a baía.

Art. 45 - Considera-se Zona de Uso Turístico 2 (TUC 2) – toda a região logo após a avenida Conde Matarazzo e que fica compreendida pela região da Penha e o morro de frente ao Terminal Portuário do Complexo Matarazzo. Esta área é configurada por área plana encaixada pelo morro aos fundos. Seu principal caráter são os usos de Habitação, Habitação Transitória (complexo hoteleiro) e de Comércio e Serviço e visa dar apoio às zonas de frente a baía de Antonina e as regiões do entrono.

§ 1º - A aprovação de estabelecimentos industriais ou de serviços de médio e grande porte depende obrigatoriamente da existência de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes gerados;

§ 2º - A aprovação de estabelecimentos industriais e de serviços de médio e grande porte deverá ser submetida à avaliação do órgão ambiental municipal e/ou estadual competente.

§ 3º - Esses parâmetros somente poderão ser utilizados nos locais onde a caixa da via seguir o determinado pela Lei do Sistema Viário, salvo as vias situadas em áreas já consolidadas, em que as vias poderão ser mais estreitas do que o especificado, devendo sofrer as intervenções necessárias de adequação.

CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 46 - Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou fundos de vale, de forma a garantir o perfeito

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes, observadas as disposições da do Código Florestal e resoluções do CONAMA.

Art. 47 - A Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de ampliação e recuperação dos cursos de água degradados e/ ou assoreados nos lotes existentes às margens dos mesmos.

CAPÍTULO VII – DO ESTACIONAMENTO

Art. 48 - Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I. privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II. coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 49 - É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculada às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel e o disposto no Quadro I, parte integrante desta lei, à exceção de outras determinações dessa lei.

§ 1º - Cada vaga deverá ser calculada em 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra.

§ 2º - As vagas de estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§ 3º - Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais, devidamente identificadas para este fim, próximas da entrada dos edifícios de uso público, com as seguintes dimensões mínimas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, na seguinte proporção:

Até 25 vagas	01
de 25 a 50 vagas	02
de 51 a 75 vagas	03
de 76 a 100 vagas	04
de 101 a 150 vagas	05
de 151 a 200 vagas	06
de 201 a 300 vagas	07
Acima de 300 vagas	07, mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações

§ 4º - As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes de uso diferente ao inicialmente pretendido e indicado no Alvará de Funcionamento, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art. 50 - Na área mínima exigida, conforme o disposto no Quadro I, deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

I. cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

II. os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:

- a. em paralelo = 3,00m (três metros);
- b. ângulos até 30 graus = 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- c. ângulos entre 31 e 45 graus = 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- d. ângulos entre 46 e 90 graus = 6,00m (seis metros).

III. Nos estabelecimentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.

IV. Nas garagens ou estacionamentos destinados a condomínios residenciais será admitido que até 30% (trinta por cento) do total das vagas tenham dimensões mínimas de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou quaisquer outros obstáculos.

V. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.

VI. Os acessos aos estacionamentos deverão atender as seguintes exigências:

- a. circulação independente para veículos e pedestres;
- b. largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 6,00m (seis metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura. O rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos poderá ter a largura do acesso na edificação mais 25% (vinte e cinco por cento), até o máximo de 7,00m (sete metros);

c. para testada com mais de um acesso, o intervalo entre as guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);

d. distância mínima de 10,00m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25,00m (vinte e cinco metros).

Parágrafo Único - Garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial.

VII. É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento coberto, descoberto ou em subsolo, exceto quando se tratar de:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

a. estacionamento descoberto vinculado à edificação destinada a comércio ou serviço de bairro ou especial e que apresente recuo frontal mínimo de 10,00m (dez metros);

VIII. Garagens ou estacionamentos em subsolo, constituídas de um ou mais pavimentos abaixo do nível da rua, poderão ocupar toda a área do terreno, excluídas as áreas de recuo e permeabilização e não serão computados para efeito de cálculo de área máxima edificável definida na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano.

IX. Quando o acesso ao estacionamento ou garagem for uma rampa, esta não poderá iniciar a menos de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) do alinhamento predial.

X. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, faixas de sinalização, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas e numeradas, de acordo com o disposto nesta Lei.

XI. Garagens ou estacionamentos para veículos de grande porte estarão sujeitos a regulamentação específica.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (25,00m ² cada vaga)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Habitação Unifamiliar	01 vaga por unidade residencial autônoma.
	Habitação Unifamiliar em Série	01 vaga para cada 125,00m ² de área construída
	Habitação coletiva	Ou no mínimo 01 vaga por unidade residencial.
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Edifício de Escritórios	01 vaga / 30,00m ² de área construída.
	Comércio e Serviço Local	até 180,00m ² de área construída: 01 vaga por 60m ² de área construída; Acima de 180,00m ² - 01 vaga / 30,00m ² de área construída
	Comércio e Serviço de Bairro (exceto para os demais usos especificados neste quadro)	até 180,00m ² de área construída: 01 vaga por 40m ² de área construída; de 180,01m ² até 500,00m ² : 01 vaga / 25,00m ² de área construída acima de 500,00m ² : 01 vaga / 20,00m ² de área construída.
	Comércio e Serviço Especial (exceto para os usos comerciais especificados abaixo)	01 vaga / 40,00m ² da área destinada à administração e 01 vaga / 25,00m ² do restante da área construída.
	Centro Comercial, Galeria, Shopping, Mercado, Supermercado e Hipermercado	01 vaga / 15,00m ² de área destinada à venda pátio de descarga com as seguintes dimensões: até 2.000,00m ² de área construída : mínimo de 225,00m ² de pátio; acima de 2.000,00m ² de área construída : 225,00m ² de pátio mais 150,00m ² de pátio para cada 1.000,00m ² de área construída excedente.
	Restaurante, Lanchonete, Boate, Clube Noturno, Discoteca, Casa de Show, Danceteria, Café Concerto, Salão de Baile e Restaurante Dançante	até 180,00m ² de área construída: 01 vaga por 60m ² de área construída; acima de 180,00m ² : 01 vaga / 25,00m ² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA INDÚSTRIAS	Indústria em Geral (Tipos 1,2 e 3)	01 vaga / 40,00m ² da área destinada à administração e 01 vaga / 25,00m ² do restante da área construída.
EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu	01 vaga / 15,00m ² da área total
EDIFICAÇÕES PARA FINS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	Clube Social / Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia	01 vaga / 15,00m ² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA FINS RELIGIOSOS	Capela, Casa de Culto, Igreja, Templo Religioso	01 vaga / 25,00m ² do restante da área construída

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	Pré-Escola, Jardim de Infância, Ensino de 1º Grau	até 180,00m ² de área construída: 01 vaga por 40m ² de área construída; acima de 180,00m ² : 01 vaga / 30,00m ² da área construída destinada à administração; 30% da área destinada a salas de aula para estacionamento de ônibus; será obrigatória a construção de canaleta interna para embarque e desembarque, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00m ² de área construída destinada a salas de aula até o limite de 400,00m ² , e 5,00m para cada 200,00m ² de área construída excedente.
	Ensino de 2º Grau, Profissionalizantes em Geral	até 180,00m ² de área construída: 01 vaga por 40m ² de área construída; acima de 180,00m ² : 01 vaga / 25,00m ² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 50,00m ² da área construída destinada a salas de aula.
	Escolas de Artes e Ofícios, Ensino não Seriado	até 180,00m ² de área construída: 01 vaga por 40m ² de área construída; acima de 180,00m ² : 01 vaga / 25,00m ² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 25,00m ² da área construída destinada a salas de aula.
	Ensino de 3º Grau, Campus Universitário	01 vaga / 25,00m ² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES DE SAÚDE	Posto de Saúde, Centro de Saúde, Ambulatório em Geral, Clínica sem Internamento, Consultório, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Produtos Farmacêuticos, Banco de Sangue	até 180,00m ² de área construída: 01 vaga por 40m ² de área construída; de 180,00m ² até 500,00m ² : 01 vaga / 25,00m ² de área construída; acima de 500,00m ² : 01 vaga / 20,00m ² de área construída.
	Clínica com Internamento, Hospital	01 vaga / 25,00m ² de área construída.
ESPECIAIS	Auto Cine, Drive In, Lanchonete Serv Car, Parque de Exposições, Circos, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciária, Casa de Detenção, Cemitério, Crematório, Capelas Mortuárias, Inflamáveis e Explosivos, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminais de Transporte Ferroviário e Rodoviário, outros.	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, também, ao disposto no Código de Obras:

I. as atividades que exerçam dois ou mais usos serão classificadas como sendo de uso misto;

II. as atividades potencialmente poluidoras, somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo meio ambiente.

Art. 52 - A Administração Municipal, através do Departamento de Planejamento, fornecerá a qualquer interessado todas as informações relacionadas a esta Lei mediante solicitação por escrito, em formulário próprio assinado pelo interessado.

Parágrafo Único. A Administração Municipal prestará as informações por escrito, as quais deverão ser anexadas ao processo do interessado.

Art. 53 - O interessado deverá recolher as taxas devidas no ato de apresentação de qualquer requerimento.

§ 1º - Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não venham acompanhados de todos os requisitos exigidos por esta Lei, sem que assista ao interessado direito a restituição das taxas recolhidas.

§ 2º - A renovação do requerimento ficará sujeita a novo recolhimento das taxas devidas.

§ 3º - Antes de iniciar o exame do pedido, a Administração Municipal procederá à verificação dos registros cadastrais e lançamentos referentes ao imóvel, provendo as necessárias correções e levantamentos de débitos existentes, devendo o órgão competente certificar a final regularidade da situação do imóvel.

§ 4º - Qualquer cidadão possui o direito de se apresentar na Prefeitura Municipal de Antonina como requerente para a aprovação de projetos referentes ao uso e ocupação do solo do município.

Art. 54 - As análises e aprovação dos projetos referentes ao parcelamento e uso e ocupação do solo e edificações serão feitas pelo Departamento de Planejamento sendo o funcionário devidamente registrado nos Órgãos e/ ou Conselhos Regionais competentes do Estado e serão reportados e discutidos, somente, com os profissionais habilitados responsáveis pelos projetos.

Art. 55 - As restrições urbanísticas emitidas pela Administração Pública Municipal terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 56 - Esta Lei não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já estiverem aprovados, executados e implementados pela Administração Municipal e / ou pelo empreendedor até a data de sua publicação.

Parágrafo Único. As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos ficarão sujeitas às exigências desta Lei.

Art. 57 - O não cumprimento desta Lei a partir da data de sua publicação impede a Prefeitura Municipal de fornecer os Alvarás e Projeto e Construção especificados na Lei do Código de Obras.

Parágrafo Único. As obras executadas em desconformidade com esta Lei, a partir de sua data de aprovação, estarão sujeitas às penalidades impostas pelo Código de Obras.

Art. 58 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina, 26 de julho de 2006.

Kleber Oliveira Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Ficam definidos os usos para a aplicação dos dispositivos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano, relacionados a seguir:

I. USO HABITACIONAL - edificações destinadas à habitação permanente, subclassificando-se em:

a. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b. HABITAÇÃO COLETIVA – edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente ou verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE - 02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) transversalmente ao alinhamento predial, com via de acesso ao logradouro público;

d. CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO – residências unifamiliares isoladas e dispostas horizontalmente, construídas sobre frações ideais de terreno, com vias de circulação interna e instalações comuns, limitando fisicamente o loteamento e com acesso ao logradouro público.

e. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração:

- Hotel
- Apart-Hotel
- Pensão
- Pousada

f. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração:

- Motel

I. USOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, culto religioso e administração pública em geral, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO LOCAL – atividades de pequeno porte (área construída de até 100,00m²), com atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial.

b. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO DE BAIRRO – atividades de médio porte (área construída entre 100,01m² e 360,00m²) que impliquem em concentração razoável de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais.

c. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO ESPECIAL – atividades de grande porte (área construída igual ou superior a 360,01m²), que impliquem em grande concentração de pessoas ou

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

veículos e geração de ruídos, portanto não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

II. USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual.

a. COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL – atividades de pequeno porte (área construída de até 100,00m²) relacionadas ao uso residencial, não causam incômodos à vizinhança, poluição ambiental e não atraem tráfego pesado ou intenso. Exemplos:

- comércio varejista diversificado (armazinhos, lotérica, floricultura, revistaria, livraria, papelaria, vestuário, objetos inócuos quaisquer)
- comércio local de alimentação (padaria, lanchonete, sorveteria, mercearia)
- comércio local de saúde (farmácia, drogaria, ervanário)
- escritório, ateliês e consultórios de profissionais autônomos
- serviços profissionais e administrativos diversificados (digitação, cabeleireiros, manicure, consertos em geral, escritórios de empresas, imobiliárias)
- serviços financeiros (agência bancária, banco)
- agências de serviços (postagens)
- serviços de diversão (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos, bar)

b. COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO: Atividades de médio porte (área construída entre 100,01m² e 360,00m²), relacionadas ou não com o uso residencial, que atraem tráfego razoável e não causam poluição ambiental, devendo ser adotadas medidas para o seu controle. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Comércio e Serviço Local. Exemplos:

- comércio de alimentação (churrascaria, restaurante, pizzaria)
- comércio e depósito de objetos e materiais de porte, comércio de distribuição de materiais em geral (material de construção, veículos, acessórios)
- estacionamento comercial, posto de venda de gás liquefeito
- serviços automotivos (borracharia, oficina mecânica)
- serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas
- serviços de saúde (laboratórios de análises clínicas e radiológicas, academias de ginástica e esporte)
- serviços de diversão (danceterias, salão de festas, bufes)
- serviços de educação (estabelecimentos de ensino de cursos livres e de cursos técnico-profissionalizantes)

c. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL: Atividades de grande porte (área construída igual ou superior a 360,01m²), não compatíveis com zonas prioritariamente residenciais e destinadas a

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

atender a população como um todo. Podem ser geradoras de tráfego pesado ou intenso e impacto ambiental, fato pelo qual se exige controle das autoridades competentes. Além dos itens abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Comércio e Serviço Local e Comércio e Serviço de Bairro. Exemplos:

- comércio atacadista em geral
- comércio varejista de grande porte (supermercado e hipermercado, lojas de departamentos, centros comerciais, comércio de grandes equipamentos)
- comércio de produtos agropecuários e extrativos
- agenciamento de cargas, transportadora, grandes oficinas, oficinas de lataria e pintura
- depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos
- serviços profissionais em edificações de grande porte (clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, edifícios administrativos, sede de empresas, impressoras, editoras)
- serviços relacionados a veículos (posto de abastecimento e lavagem de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, abastecimento de veículos de empresas)
- serviços relacionados a aeronaves (centro de controle de vôo, abastecimento de aeronaves)
- serviços relacionados a animais domésticos (canil, hotel para animais, hospital veterinário)
- serviços de coleta de lixo
- capela mortuária, cemitério, ossário

III. USO INDUSTRIAL: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:

a. INDÚSTRIA TIPO 1: Atividades industriais de pequeno porte (área construída de até 360,00 m²), compatíveis com o uso residencial, não incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno.

Exemplos:

- fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria
- fabricação de artigos de couro e peles (já beneficiados)
- fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e bijouteria
- fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e velas
- fabricação de peças ornamentais de cerâmica
- fabricação de artigos e acessórios do vestuário
- fabricação de artigos eletroeletrônicos e de informática
- indústria de produtos alimentícios, naturais, bebidas, gelo (inclui Agroindústria)
- indústria do vestuário, calçados, artefatos do tecido, artesanato

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

b. INDÚSTRIA TIPO 2: Atividades industriais de médio porte (área construída entre 360,01m² e 500,00m²), compatíveis com as atividades de comércio, serviços e habitação, podendo gerar fluxo razoável de pessoas e veículos. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Indústria Tipo 1. Exemplos:

- fabricação de artefatos de fibra de vidro
- fabricação de artigos de colchoaria, estofados e capas, inclusive para veículos
- fabricação de artigos de cortiça
- fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes
- fabricação de instrumentos e material ótico
- fabricação de móveis, artefatos de madeira, bambú, vime, junco ou palha trançada
- fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal, revestido ou não
- fabricação de peças e ornatos de gesso
- fabricação de portas, janelas e painéis divisórios
- fabricação de próteses, aparelhos para correção de deficientes físicos e cadeiras de roda
- fabricação de toldos
- indústria editorial e gráfica
- indústria têxtil
- abate de aves

c. INDÚSTRIA TIPO 3: Atividades industriais de grande porte (área construída igual ou superior a 500,01m²), não compatíveis com o uso residencial, podendo ser eventualmente incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno, exigindo por isso um controle e fiscalização rigorosos. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Indústria Tipo 1 e Indústria Tipo 2. Exemplos:

- beneficiamento de metais não metálicos
- conservas de carnes
- calderaria , fabricação de máquinas, turbinas e motores de qualquer natureza
- fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais
- fabricação de café solúvel
- fabricação de estruturas e artefatos de cimento
- fabricação de estruturas metálicas
- fabricação de material cerâmico
- fabricação de material fotográfico e cinematográfico
- fabricação de óleos e gorduras comestíveis
- fabricação de peças e acessórios para veículos auto-motores ou não

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- galvanoplastia , cromeação e estamparia de metais
- indústria de componentes, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e de comunicação
- indústria de mármore e granito
- moagem de trigo e farinhas diversas
- preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos
- preparação do leite e produtos de laticínios
- indústria química em geral
- torneamento de peças
- torrefação de café e cereais
- geração e fornecimento de energia elétrica
- indústria de artefatos de amianto
- indústria de compensados e/ou laminados
- indústria de produtos biotecnológicos
- indústria eletromecânica
- montagem de veículos
- usina de concreto
- casas pré-fabricadas
- fabricação de chapas e placas de madeira
- fabricação de equipamentos para telecomunicação
- fabricação de equipamentos pneumáticos
- fabricação de máquinas e aparelho para produção e distribuição de energia elétrica
- fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas
- indústria de abrasivos
- indústria petroquímica
- indústria de papel
- fabricação de explosivos
- indústria de corretivos do solo
- fabricação de tintas e vernizes

d. USO INDUSTRIAL PORTUÁRIO: Atividades industriais, de comércio e serviço ligadas ao setor portuário (área construída igual ou superior a 500,01m²), não compatíveis com o uso residencial, podendo ser eventualmente incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno, exigindo por isso um controle e fiscalização rigorosos. Exemplos:

- agenciamento e armazenagem de cargas
- áreas alfandegadas

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- porto seco
- garagem e oficina de manutenção de veículos automotivos
- marina e oficina de manutenção para veículos náuticos
- centros de pesquisa e turismo científico (patrimônio, meio ambiente, tecnologia)
- centrais e equipamentos de telecomunicações
- terminal de cargas e passageiros intermodal rodoferroviário
- terminal hidroviário (cais de atracação de passageiros)
- serviços financeiros (agência bancária, banco)
- agências de serviços (postagens)
- estacionamento comercial, posto de venda de gás liquefeito
- agenciamento de cargas, transportadora, grandes oficinas, oficinas de lataria e pintura
- depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos
- serviços relacionados a veículos (posto de abastecimento e lavagem de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, abastecimento de veículos de empresas)
- fabricação de artigos eletroeletrônicos e de informática
- fabricação de instrumentos e material ótico
- calderaria, fabricação de máquinas, turbinas e motores de qualquer natureza
- fabricação de peças e acessórios para veículos auto-motores ou não
- indústria de componentes, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e de comunicação
- geração e fornecimento de energia elétrica
- indústria de produtos biotecnológicos
- indústria eletromecânica
- montagem de veículos
- fabricação de equipamentos para telecomunicação
- fabricação de equipamentos pneumáticos
- fabricação de máquinas e aparelho para produção e distribuição de energia elétrica
- fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas
- indústria petroquímica

IV. USO AGROPECUÁRIO: Atividades, voltadas à comercialização, de produção de plantas, criação de animais e piscicultura. Exemplos:

- abate de animais
- aração e/ou adubação
- cocheira
- colheita

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- criação de chinchila
- criação de codorna
- criação de minhocas
- criação de peixes
- criação de rãs
- criação de répteis
- granja
- pesque e pague
- produção de húmus
- serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros
- serviços de irrigação
- serviços de lavagem de cereais
- serviços de produção de mudas e sementes
- viveiro de animais

V. USO EXTRATIVISTA - Atividades de extração mineral e vegetal voltadas à comercialização. Exemplos:

- atividade agrossilvopastoril
- extração de areia
- extração de argila
- extração de cal
- extração de caulim
- extração de cimento
- extração de madeira
- extração de minérios
- extração de pedras
- extração vegetal
- olaria

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS

As zonas definidas para a sede do município de Antonina são determinadas de acordo com a seguinte descrição:

VI. ZEIS (parte 1) Caixa d'água – Zona Especial de Interesse Social: Inicia no cruzamento de via sem denominação marginal à linha férrea, Arterial 4 (A4), com a Rua São Manuel; deste ponto segue em sentido geral sudeste até encontrar com o limite do perímetro urbano e Alameda Guarapiracaba, Coletora 3 (C3); deste ponto segue pela referida alameda em sentido geral leste / nordeste até encontrar com a via projetada Arterial Diretriz 2 (AD2); deste ponto segue pela referida via projetada em sentido geral noroeste até encontrar com via sem denominação marginal à linha férrea, Arterial 4 (A4); deste ponto segue pela referida via sem denominação em sentido geral sudeste até encontrar o cruzamento do início desta zona, fechando assim o perímetro.

VII. ZEIS (parte 2) Tucunduva, Cabral e Portinho – Zona Especial de Interesse Social: Inicia no cruzamento entre curso de água sem denominação e a Rua Honório Machado; deste ponto segue pela mesma até se encontrar com via sem denominação; deste ponto segue em sentido geral nordeste pela referida via até o seu prolongamento em linha reta e seca até encontrar com a curva de nível de vinte metros (20m); deste ponto segue pela referida curva em sentido geral noroeste até se encontrar com curso de água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso de água em sentido geral norte até se encontrar com a curva de nível de trinta metros (30m); deste ponto segue pela referida curva de nível de trinta metros (30m) em sentido geral sudoeste / norte / nordeste até se encontrar com curso de água sem denominação; deste ponto segue em sentido noroeste até encontrar com a Estrada do Tucunduva; deste ponto segue pela referida estrada em sentido geral norte / nordeste até se cruzar com a curva de nível de vinte metros (20m); deste ponto segue pela referida curva de nível de vinte metros (20m) em sentido geral sudeste / sul até se encontrar com via sem denominação; deste ponto segue pela via sem denominação em sentido geral sudoeste até encontrar a Rua Theófilo S. Gomes; deste ponto segue pela referida rua até encontrar com a Rua Padre Pinto; deste ponto segue pela Rua João Viana em sentido geral leste até se encontrar com o perímetro urbano no muro de arrimo da ruína localizada na Rua João Viana em sua porção sudeste, deste ponto segue pelo perímetro urbano no referido muro de arrimo em sentido geral norte / noroeste até se encontrar com a curva de nível de um metro (1m); deste ponto segue pela curva de nível de um metro (1m) em sentido geral norte / noroeste / oeste até se encontrar com a foz de curso de água sem denominação, no ponto PT SE 63 ao norte do perímetro urbano; deste ponto segue pela curva de nível zero (nível do mar) margeando a baía de Antonina em sentido geral oeste até encontrar com curso de água sem denominação, no ponto PT SE 62 ao norte do perímetro urbano; deste ponto passa a seguir pelo eixo do referido curso de água em sentido geral sudoeste até encontrar com outro curso de água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso de água

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

sem denominação em sentido geral sudeste até encontrar com outro curso de água sem denominação no ponto PT SE 61 do perímetro urbano; deste ponto segue pelo referido curso de água sem denominação em sentido geral sudeste até encontrar com o cruzamento do início desta zona, fechando assim o perímetro.

VIII. ZEIS (parte 3) Areião – Zona Especial de Interesse Social: Inicia no cruzamento da Avenida Conde Matarazzo com curso de água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso de água em sentido geral nordeste até encontrar com o perímetro urbano, na curva de nível zero (nível do mar); deste ponto segue pela referida curva de nível zero (nível do mar) em sentido geral sudeste até encontrar outro curso de água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso de água sem denominação em sentido geral sudoeste até encontrar com a Avenida Conde Matarazzo; deste ponto segue pela referida avenida em sentido geral noroeste até o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

IX. ZEIS (parte 4) Praia dos Polacos – Inicia no cruzamento da Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca com curso de água sem denominação; deste ponto segue em sentido geral nordeste até encontrar com o perímetro urbano, na curva de nível zero (nível do mar); deste ponto segue pela referida curva de nível zero (nível do mar) até encontrar com curso de água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso de água sem denominação em sentido geral sudoeste até encontrar a Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca; deste ponto segue pela referida rua em sentido geral noroeste até encontrar com a Rua Bertolim R. Fonseca; deste ponto segue pela referida rua em sentido geral sudoeste e segue pelo seu prolongamento em via projetada Diretriz 3 (D3) até encontrar com a via projetada Coletora Diretriz 8 (CD8) distante duzentos e dez metros (210m) do eixo da Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca; deste ponto segue pela referida via projetada, Coletora Diretriz 8 (CD8), em sentido geral noroeste até encontrar com a Rua Ceará; deste ponto segue pela referida rua em sentido geral nordeste até encontrar o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

X. SP (parte 1) Barão de Teffé – Setor Portuário: Inicia no cruzamento da Rua Trajano Sgwalf com a Avenida Conde Matarazzo. Segue, sentido geral Sudoeste, sobre o eixo da Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, até encontrar curso d'água sem denominação e a Avenida Ceará; deste ponto segue pelo referido curso em sentido geral nordeste até encontrar o limite do perímetro urbano na curva de nível zero (nível do mar); deste ponto segue em sentido geral noroeste até se encontrar com o pier no ponto PT SE 06 do perímetro urbano; deste ponto segue hora pelo píer, hora pela curva de nível zero (nível do mar) em sentido geral noroeste até encontrar com o ponto do perímetro urbano PT SE 05; deste ponto segue em linha reta e seca perpendicular ao píer em sentido geral sudoeste até o encontro entre duas ruas internas sem denominação; deste ponto, segue no sentido sudeste por uma dessas vias até encontrar uma terceira via interna sem denominação; por esse ponto, segue no sentido nordeste por essa via até um ponto distante cinco

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

metros do ponto mais ao norte do antigo galpão Matarazzo; deste ponto, segue em linha reta e seca em sentido sudeste até a Rua Trajano Sgwalf; deste ponto, segue em sentido sudoeste pela mesma até o ponto onde teve início esta zona, fechando assim o perímetro.

XI. SP (parte 2) Ponta do Félix e Porto Industrial – Setor Portuário: Inicia no encontro com a via sem denominação que leva a propriedade particular com a Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca; deste ponto segue pela última em sentido geral sudeste até se encontrar com a via denominada Beco da Loca; deste ponto segue pela referida via em sentido geral nordeste até encontrar com a divisa de propriedade próximo ao encontro das referidas vias; deste ponto segue pelo eixo da divisa de propriedade em sentido geral leste / nordeste até encontrar com curso d'água sem denominação; deste ponto segue em sentido geral nordeste pelo referido curso d'água até encontrar com o perímetro urbano na cota de nível zero (nível do mar); deste ponto segue pelo referido perímetro urbano em sentido geral sudeste até se encontrar como o ponto PT SE 07, onde se encontra com o muro de arrimo da Ponta do Félix; deste ponto, segue pela margeando o muro de arrimo da Ponta do Félix pelo perímetro urbano até o ponto PT SE 08, onde se encontra com a curva de nível zero (nível do mar); deste ponto, segue em sentido sul acompanhando a curva de nível zero (nível do mar) até o ponto PT SE 09 do perímetro urbano; deste ponto, segue por linha reta e seca em sentido noroeste até o ponto PT SE 10 onde se encontra com a curva de nível vinte metros (20m); deste ponto, segue acompanhando a curva de nível vinte metros (20m) até encontrar o prolongamento de via sem denominação que leva à localidade conhecida como "Praia do Gomes" e via sem denominação, Arterial 9 (A9) [Rodovia Ecoportuária]; deste ponto segue em sentido geral leste até encontrar o cruzamento das referidas vias; deste ponto segue em sentido geral norte / noroeste pela via sem denominação, Arterial 9 (A9) [Rodovia Ecoportuária], até encontrar com a bifurcação da referida via com a Avenida Engenheiro Henrique Lage, Arterial 8 (A8); deste ponto segue pela referida avenida em sentido geral norte até encontrar com via sem denominação, Coletora 17 (C17), deste ponto segue pela referida via em sentido geral sudeste até encontrar com a curva de nível de dez metros (10m); deste ponto segue pela referida curva de nível de dez metros em sentido geral nordeste até encontrar com a divisa de propriedade do terminal da Ponta do Félix com propriedade particular; deste ponto segue pelo eixo da referida divisa em sentido geral noroeste / nordeste até encontrar com via sem denominação que leva a propriedade particular; deste ponto segue pela referida via em sentido geral nordeste até encontrar com o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

XII. ZUT 1 - Zona de Uso Turístico 1: Inicia no cruzamento da Avenida Conde Matarazzo com a Rua Trajano Sgwalf; deste ponto segue pela Rua Trajano Sgwalf em sentido geral nordeste até encontrar com linha reta e seca paralela à face do antigo galpão do complexo Matarazzo, distante cinco metros (5m) do ponto mais ao norte da referida edificação; deste ponto segue pela referida linha reta e seca em sentido geral nordeste até encontrar o eixo da via interna sem denominação,

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

deste ponto segue em sentido geral sudoeste até encontrar com outra via inter na sem denominação; deste ponto segue pela referida via em sentido geral noroeste até encontra outra via interna sem denominação; deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral nordeste perpendicular a Avenida Conde Matarazzo até encontrar com o perímetro urbano; deste ponto segue pelo perímetro urbano; deste ponto segue, sobre o eixo do perímetro urbano, sentido geral noroeste, até encontrar curso d'água sem denominação. Segue, sobre o eixo de curso d'água sem denominação, sentido geral Sudoeste, até encontrar a Avenida Conde Matarazzo. Segue sobre o eixo da referida via, sentido geral Sudeste, até encontrar com a Rua Trajano Sgwalf, fechando assim o polígono.

XIII. ZUT 2 - Zona de Uso Turístico 2: Inicia no cruzamento da Avenida Conde Matarazzo com curso d'água sem denominação. Segue, sentido geral sudoeste, até o encontro com o perímetro urbano da sede na curva de nível de vinte metros (20m). Mantém-se sobre o eixo do perímetro urbano da sede na referida curva de nível de vinte metros (20m), sentido geral sudeste, até encontrar via sem denominação que leva à propriedade particular. Assume então o eixo da referida via, sentido geral nordeste, até encontrar a Avenida Conde Matarazzo. Segue, sobre o eixo da Avenida Conde Matarazzo, sentido geral Noroeste, até encontrar novamente o curso d'água sem denominação, fechando assim o polígono.

XIV. ZRM 1 (parte 1) Maria Luiza, Penha e Areião – Zona Residencial Mista 1: Inicia no cruzamento da Rua Antonio Mendes com a Avenida Conde Matarazzo. Segue, sobre o eixo da Rua Antonio Mendes, sentido geral sudoeste, até encontrar com o perímetro urbano da sede na curva de nível de vinte metros (20m). Segue, sobre o eixo do perímetro urbano da sede em sentido geral sudeste, até encontrar curso d'água sem denominação. Segue, sobre o eixo do referido curso d'água, sentido geral norte / nordeste, até encontrar a Avenida Conde Matarazzo. Assume então o eixo da referida avenida, sentido geral noroeste, até encontrar a Rua Jorge Cecyn. Segue sobre o eixo da referida rua, em seguida segue sobre a divisa de propriedades que se encontram ao final da referida rua em linha reta e seca no sentido geral nordeste, até encontrar curso d'água sem denominação, próximo do perímetro urbano da sede. Assume então o eixo do referido curso d'água, sentido geral sudoeste, até encontrar, novamente, a Avenida Conde Matarazzo. Segue, sobre o eixo da referida avenida, sentido geral noroeste, até encontrar a Rua Antonio Mendes, fechando assim o polígono.

XV. ZRM 1 (parte 2) Batel e Bigorriho - Zona Residencial Mista 1: Inicia no cruzamento da Rua Amado com a Avenida Thiago Peixoto. Segue sobre o eixo da Rua Amado, sentido geral sul / sudeste, até encontrar a via marginal à linha férrea, Arterial 4 (A4). Segue, sobre o eixo da via marginal à linha férrea, Arterial 4 (A4), em sentido geral leste assumindo ao fim da referida via o eixo da linha férrea, por onde segue até o bifurcamento da linha férrea; deste ponto segue em linha reta e seca sentido geral norte até o eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue pelo eixo da referida avenida em sentido geral nordeste até a divisa do Hospital Dr. Silvio B. Linhares projetando-se em linha e seca até encontrar com a curva de nível de vinte metros (20m); deste ponto segue em

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

sentido geral noroeste até o rincão de divisa de dois morros; deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral noroeste até a curva de nível de vinte metros (20m) do outro lado do rincão; deste ponto segue pela referida curva de nível de vinte metros em sentido geral noroeste até encontrar com o prolongamento de via sem denominação; deste ponto segue pelo prolongamento da referida via e posteriormente pelo eixo da referida via em sentido geral sudoeste até com a Rua Honório Machado; deste ponto segue pela referida rua em sentido geral sul até encontrar com curso d'água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral oeste / noroeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SE 61 do perímetro urbano; deste ponto segue pelo referido curso d'água sem denominação e perímetro urbano em sentido geral sudoeste até o ponto PT SE 60 do perímetro urbano que fica distante duzentos metros (200m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue em linha reta e seca paralela duzentos metros (200m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto, sentido geral oeste até encontrar curso d'água sem denominação no ponto PT SE 59 do perímetro urbano; deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral noroeste até o ponto PT SE 58, ponto este paralelo à setenta metros (70m) de via sem denominação; deste ponto segue em linha paralela setenta metros (70m) de distancia da referida via sem denominação e da Rua Zung Sui Shen em sentido geral oeste até encontra com o prolongamento da Rua Carambola no perímetro urbano da sede no ponto PT SE 56; deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral sul até o cruzamento o encontro da Diretriz 6 (D6) e a Rua Zung Sui Shen no ponto PT SE 55 do perímetro urbano; deste ponto segue em via projetada Coletora Diretriz 1 (CD1), por linha reta e seca paralela à quatrocentos e cinqüenta metros (450m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto em sentido geral sudoeste até encontrar com o ponto PT SE 54 do perímetro urbano que fica distante cento e quarenta e cinco metros (145m) do eixo da Rua Abílio Lopes Vieira (Estrada para Cacatú); deste ponto segue em linha reta e seca até encontra perpendicularmente à Rua Rua Abílio Lopes Vieira (Estrada para Cacatú); deste ponto segue pelo eixo da Rua Abílio Lopes Vieira (Estrada para Cacatú) em sentido geral sudeste até encontrar com a Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue pela referida avenida em sentido geral leste até encontrar curso d'água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso d'água sem denominação em sentido geral sudoeste até encontrar o ponto PT SE 42 do perímetro urbano, ponto este distante quatrocentos metros (400m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue em linha reta e seca paralela quatrocentos metros (400m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto em sentido geral nordeste até encontrar curso d'água sem denominação no ponto PT SE 41 do perímetro urbano; deste ponto segue pelo referido curso d'água sem denominação em sentido geral noroeste até encontrar com o eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue pelo eixo da referida avenida em sentido geral leste até encontrar o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

XVI. ZRM 1 (parte 3) Ponta da Pita – Zona Residencial Mista 1: Inicia no cruzamento da Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca com o Beco da Loca; deste ponto segue pelo Beco em

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

sentido geral nordeste até encontrar com divisa de propriedade próxima ao encontro das referidas vias; deste ponto segue pelo eixo da referida divisa de propriedades em sentido geral leste, até encontrar curso d'água sem denominação. Segue, sobre o eixo do referido curso d'água, sentido geral nordeste, até encontrar o perímetro urbano da sede na curva de nível zero (nível do mar). Assume o eixo do perímetro urbano da sede na referida curva de nível zero (nível do mar) em sentido geral noroeste, até encontrar curso d'água sem denominação. Segue, sobre o eixo do referido curso d'água em sentido geral sudoeste até encontrar novamente a Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca; deste ponto segue pela referida rua em sentido geral sudeste até o ponto de início desta zona, fechando assim o polígono.

XVII. ZRM 2 (parte 1) Morro do Brinquedo – Zona Residencial Mista 2: Inicia no cruzamento da Rua Conselheiro Alves de Araújo com a Avenida Leovegildo de Freitas. Segue sobre o eixo da referida avenida em sentido geral nordeste, até encontrar a Rua Theófilo S. Gomes. Segue, sobre o eixo da referida rua em sentido geral sudeste, até encontrar via local sem denominação. Assume o eixo da referida via, sentido geral nordeste, até encontrar a curva de nível de vinte metros (20m). Segue, acompanhando a referida curva de nível, sentido geral noroeste, até encontrar a Estrada do Tucunduva. Segue sobre o eixo da Estrada do Tucunduva, sentido geral sudoeste, até encontrar curso d'água sem denominação. Segue, sobre o eixo do curso d'água, sentido geral Sudeste, até encontrar a curva de nível de trinta metros (30m). Segue sobre a curva de nível de trinta metros (30m) em sentido geral sudoeste / sul / nordeste até encontrar curso d'água sem denominação. Segue pelo referido curso d'água em sentido sul até encontrar a curva de nível de vinte metros (20m). Segue pela referida curva de nível em sentido geral sudeste até encontrar com o prolongamento de via sem denominação. Segue pelo prolongamento da referida via e posteriormente pelo eixo da referida via em sentido geral sudoeste até com a Rua Honório Machado. Segue pela referida rua em sentido geral sul até encontrar o eixo da Avenida Thiago Peixoto, assumindo o seu eixo em sentido geral nordeste até encontra com a Rua Isidoro Costa Pinto. Segue pela referida rua até encontrar o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

XVIII. ZRM 2 (parte 2) Caixa D'água – Zona Residencial Mista 2: Inicia no entroncamento da Avenida Conde Matarazzo, Rua Antonio Mendes e Alameda Guarapiracaba. Segue pela Rua Antonio Mendes, sentido geral sudoeste, até encontrar o perímetro urbano da sede na curva de nível de vinte metros (20m). Segue, pela referida curva de nível sobre o eixo do perímetro urbano da sede, sentido geral noroeste até encontrar a via projetada, Arterial Diretriz 2 (AD 2). Segue, sobre o eixo da referida via projetada em sentido geral noroeste até encontrar a linha férrea, Arterial 4 (A4). Assume o eixo da via férrea em sentido geral nordeste / sudeste até encontrar novamente o entroncamento da Avenida Conde Matarazzo, Rua Antonio Mendes e Alameda Guarapiracaba, fechando o polígono.

XIX. ZRM 2 (parte 3) Caixa D'água – Zona Residencial Mista 2: Inicia no cruzamento da Alameda Guarapiracaba com a Estrada Saivá. Segue, sobre o eixo da Alameda Guarapiracaba, sentido

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

geral nordeste até encontrar a Rua São Manoel. Segue sobre o eixo da Rua São Manoel, sentido geral noroeste, até encontrar a via férrea. Assume então o eixo da via férrea, sentido geral sudoeste até encontrar a Rua Amado. Segue, sobre o eixo da Rua Amado e depois Estrada do Saivá, sentido geral Sul, até encontrar novamente a Alameda Guarapiracaba, onde fecha o polígono.

XX. ZRM 2 (parte 4) – Zona Residencial Mista 2: Inicia no cruzamento da Avenida Thiago Peixoto com a Rua Amado. Segue, sobre o eixo da Rua Amado, sentido geral sul até encontrar a linha férrea. Segue, sobre o eixo da linha férrea, sentido geral sudoeste, até encontrar o perímetro urbano da sede no ponto PT SE 35. Segue, sobre o eixo do perímetro urbano da sede em sentido geral noroeste, até encontrar o ponto PT SE 41, bem como curso d'água sem denominação. Segue pelo referido curso d'água sem denominação em sentido geral noroeste até encontrar com o eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue pelo eixo da referida avenida em sentido geral leste até encontrar o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

XXI. ZRM 2 (parte 5) – Zona Residencial Mista 2: Inicia no cruzamento da Rua Bertolim R. Fonseca com a Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca. Assume o eixo da Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, sentido geral sudeste, até encontrar com via local sem denominação, bem como com uma das divisas de propriedade do Terminal Portuário da Ponta do Felix. Segue, sobre o eixo da referida divisa, até encontrar a curva de nível de dez metros (10 m). Continua, sobre a referida curva de nível, sentido geral sudoeste, até encontrar a Avenida Engenheiro Henrique Lage. Segue, sobre o eixo da referida avenida, sentido geral sul até encontrar via sem denominação, Arterial 9 (A9) [Rodovia Ecoportuária]; deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral sul até encontrar com via sem denominação que leva a localidade conhecida como "Praia do Cabral"; deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral oeste até encontrar o perímetro urbano da sede na curva de nível de vinte metros (20m). Segue, sobre o eixo do perímetro urbano da sede na curva de nível de vinte metros (20m), sentido geral noroeste até encontrar via projetada, Coletora Diretriz 6 (CD 6). Assume o eixo da referida via, sentido geral nordeste, até encontrar via projetada, Coletora Diretriz 8 (CD 8), via esta paralela à duzentos e dez metros (210m) do eixo da Rua Engenheiro Augusto de Leão Fonseca. Segue sobre o eixo da referida via, Coletora Diretriz 8 (CD 8), sentido geral sudeste, até encontrar a via projetada, Diretriz Viária 3 (D 3), prolongamento da Rua Bertolim R. Fonseca. Segue sobre o eixo da referida via, sentido geral nordeste, até encontrar a Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, fechando assim o polígono.

XXII. ZRM 3 (parte 1) – Zona Residencial Mista 3: Inicia no cruzamento entre as Ruas Engenheiro Augusto de Leão Fonseca e Avenida Ceará. Segue, sobre o eixo da Avenida Ceará, sentido geral sudoeste, até encontrar a Via Coletora Diretriz 8 (CD 8). Segue, sobre o eixo da referida via projetada, sentido geral sudeste, até encontrar a Via Coletora Diretriz 6 (CD 6). Segue, sobre o eixo da referida via projetada, sentido geral sudoeste, até encontrar o perímetro urbano da sede na curva de nível de vinte metros (20m). Segue, pela referida curva de nível sobre o eixo do perímetro urbano

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

da sede, sentido geral noroeste, depois sentido geral nordeste, acompanhando a curva de nível de vinte metros (20m), até encontrar o eixo da Avenida Conde Matarazzo. Segue sobre o eixo da referida avenida em sentido geral sudeste, depois tornando-se Rua Engenheiro Augusto de Leão Fonseca, até encontrar a Avenida Ceará, fechando, assim, o polígono.

XXIII. ZRM 3 (parte 2) Saivá – Zona Residencial Mista 3: Inicia no cruzamento entre a Rua Amado e a via férrea. Segue, sobre o eixo da Rua Amado, depois Estrada do Saiva, sentido geral sul, até encontrar o perímetro urbano da sede, também Alameda Guarapiracaba; continua a seguir pelo eixo da Estrada do Saivá até encontrar via sem denominação; segue a partir deste ponto pela referida via em sentido geral sudeste sobre o eixo do perímetro urbano da sede até encontrar curso d'água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral sudoeste até via sem denominação no ponto PT SE 22 do perímetro urbano; deste ponto segue pela referida via em sentido geral sudeste até encontrar via sem denominação no ponto PT SE 23 do perímetro urbano; deste ponto segue pela referida via em sentido geral sudoeste até encontrar com onde se encontra com um curso de água sem denominação sob um pontilhão no ponto PT SE 28 do perímetro urbano; deste ponto, segue em sentido sudoeste até o ponto PT SE 29 onde se encontra com outro curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido norte por este curso de água até o ponto PT SE 30 onde se encontra com uma via sem denominação; deste ponto, segue em linha reta e seca atravessando a via referida até o ponto PT SE 31 onde se encontra com um curso de água; deste ponto, segue em sentido norte até o ponto PT SE 32 onde se encontra com uma via sem denominação; deste ponto, segue em sentido sudoeste pela referida via até o ponto PT SE 33 onde se encontra com outra via sem denominação; deste ponto, segue em sentido norte pela referida via até o ponto PT SE 34 onde se encontra com um curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido noroeste pelo referido curso de água até encontrar com a ponte da linha férrea no ponto PT SE 35 do perímetro urbano; deste ponto segue pelo eixo da via férrea sentido geral nordeste, até encontrar novamente a Rua Amado, fechando assim o polígono.

XXIV. ZRM 3 (parte 3) KM 4 – Zona Residencial Mista 3: Inicia no ponto PT SE 52 ao norte do perímetro urbano da sede, no cruzamento da Rua Abílio Lopes Vieira (PR-340, Estrada do Cacatú) com via sem denominação; segue deste ponto pela referida via em sentido geral leste até o limite do perímetro urbano distante cento e quarenta e cinco metros (145m) do eixo da Rua Abílio Lopes Vieira (PR-340, Estrada do Cacatú) no ponto PT SE 53; deste ponto segue ora em linha reta e seca ora em curva pelo perímetro urbano distante cento e quarenta e cinco metros (145m) do eixo da Rua Abílio Lopes Vieira (PR-340, Estrada do Cacatú) em sentido geral sul até encontrar o ponto PT SE 54 do perímetro urbano distante quatrocentos e cinquenta metros (450m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral sudoeste assumindo o traçado da via projetada, Coletora Diretriz 1 (CD1), até encontrar o eixo da Rua Abílio Lopes Vieira (PR-340, Estrada do Cacatú); deste ponto segue pelo eixo da referida rua em sentido geral sudeste até

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

encontrar ponto distante sessenta e cinco metros (65m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral sudoeste até encontrar com a curva de nível de vinte metros (20m); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral norte / noroeste até encontrar com o ponto PT SE 48 do perímetro urbano da sede; deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral noroeste até encontrar curso d'água sem denominação no ponto PT SE 49 do perímetro urbano; deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral nordeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SE 50, onde o curso de água se bifurca; deste ponto, segue em sentido leste pelo curso de água até o ponto PT SE 51 do perímetro urbano onde encontra com o eixo da Rua Abílio Lopes Vieira (PR-340, Estrada do Cacatú); deste ponto, segue em sentido norte pelo eixo da referida via até o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

XXV. ZT - Zona de Transição: Inicia no cruzamento da Rua Antonio Mendes com a Rua Doutor Mello. Segue, sobre o eixo da Rua Doutor Mello sentido geral leste / sudeste até encontrar a Travessa Idelfonso. Segue sobre o eixo da referida travessa em sentido geral sudeste até encontrar curso d'água sem denominação. Segue, sobre o referido curso d'água em sentido geral sudeste até encontrar curso d'água sem denominação. Assume o eixo do referido curso d'água em sentido geral sudoeste até encontrar a Avenida Conde Matarazzo. Segue sobre o eixo da referida avenida, sentido geral noroeste até encontrar a Rua Antonio Mendes. Segue, sobre o eixo da referida rua, sentido geral nordeste até encontrar a Rua Doutor Mello, fechando assim o polígono.

XXVI. SH – Setor Histórico: Inicia no cruzamento da Rua Conselheiro Alves de Araújo com a Avenida Leovegildo de Freitas; deste ponto segue sobre o eixo da referida avenida em sentido geral nordeste até encontrar a Rua Theófilo S. Gomes; deste ponto segue sobre o eixo da referida rua em sentido geral sudeste até encontrar a Rua Padre Pinto; deste ponto segue pela Rua João Viana em sentido geral leste / sudeste até encontrar curso d'água sem denominação no ponto PT SE 03 do perímetro urbano; deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral sudeste até encontrar com a curva de nível zero (nível do mar) no ponto PT SE 04 do perímetro urbano; deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral sul / sudeste até encontrar com curso d'água sem denominação; deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água até encontrar com curso d'água sem denominação; deste ponto segue em sentido geral noroeste até encontrar com a linha do prolongamento da Travessa Idelfonso; deste ponto segue pelo eixo da referida travessa em sentido geral noroeste até encontrar com a Rua Doutor Mello; deste ponto segue pelo eixo da referida rua em sentido geral noroeste até encontra a Rua Antônio Mendes; deste ponto segue pelo eixo da referida rua em sentido geral sudoeste até encontrar a linha férrea; deste ponto segue pelo eixo da via férrea em sentido geral noroeste até encontrar com linha férrea que vem da antiga estação ferroviária, em ponto próximo a Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue em linha reta e seca até encontrar o eixo da referida avenida, assumindo daí o eixo da avenida em sentido geral nordeste,

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

seguindo pelo eixo da Rua Felizardo Gomes Costa até encontrar ao a Rua Isidoro Costa Pinto; deste ponto segue pela referida rua em sentido geral sudeste até o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

XXVII. ZM – Zona de Marinas: Inicia no cruzamento da Avenida Conde Matarazzo com a Rua Jorge Cecyn; deste ponto segue pelo eixo da referida rua em sentido geral nordeste até encontrar com a Rua Benedito Perreira; deste ponto segue pelo eixo da referida rua em sentido geral sudeste até encontrar com muro de divisa de propriedade particular; deste ponto segue pelo eixo da referida divisa de propriedade, sentido geral nordeste em linha reta e seca até encontrar com curso d'água sem denominação próximo ao limite do perímetro urbano da sede na curva de nível zero (nível do mar); deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral leste até encontrar com o limite do perímetro urbano da sede na curva de nível zero (nível do mar); deste ponto segue pela referida curva de nível e perímetro urbano em sentido geral sudeste até encontrar com curso d'água sem denominação; deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral sudoeste até encontrar com a Avenida Conde Matarazzo; deste ponto segue pelo eixo da referida avenida em sentido geral noroeste até o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

XXVIII. ZI – Zona Industrial: Inicia no cruzamento da Avenida Thiago Peixoto com curso d'água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral sudoeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SE 42, ponto este distante quatrocentos metros (400m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto, segue pelo referido curso de água até o ponto PT SE 43 onde se encontra com outro curso de água sem denominação; deste ponto, segue pelo referido curso de água sentido geral noroeste até o ponto PT SE 45; deste ponto segue em sentido norte em linha reta e seca até o ponto PT SE 46 onde se encontra com uma via sem denominação; deste ponto, segue em sentido nordeste pela referida via até o ponto PT SE 47 onde se encontra com a curva de nível vinte metros (20m); deste ponto, segue pela referida curva (20m) em sentido geral leste até encontrar o ponto mais a leste da referida curva que encontra com linha reta e seca, distante sessenta e cinco metros (65m) do eixo da PR-408 (Estrada para Morretes); deste ponto segue em linha reta e seca sentido geral nordeste, distante sessenta e cinco metros (65m) do da PR-408 (Estrada para Morretes) até encontrar com a Rua Abílio Lopes Vieira (PR-340, Estrada do Cacatú); deste ponto, segue em sentido sudeste pelo eixo da referida via até encontrar a Avenida Thiago Peixoto; deste ponto segue pelo eixo da referida avenida em sentido geral nordeste até o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

As zonas definidas para a área rural do município são determinadas de acordo com a seguinte descrição:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

I. LR Bairro Alto – Localidade Rural Bairro Alto: Inicia no encontro da rodovia PR-340 com a via de acesso a Vila da Copel no ponto PT BA 01, de coordenadas UTM (726846.7000 E, 7206319.0200 N); deste ponto segue pela referida via de acesso em sentido geral noroeste até encontrar com linha de distribuição no ponto PT BA 02, de coordenadas UTM (726363.6593 E, 7206512.5352 N); deste ponto segue pelo eixo da referida linha em sentido geral norte e depois noroeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT BA 03, de coordenadas UTM (725488.4678 E, 7207705.8809 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral leste até encontrar com a curva de nível de cento e quarenta metros (140m) no ponto PT BA 04, de coordenadas UTM (725766.6100 E, 7207682.2100 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral norte até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT BA 05, de coordenadas UTM (725939.9604 E, 7208237.6265 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral leste até encontrar com outro curso d'água sem denominação no ponto PT BA 06, de coordenadas UTM (726528.0800 E, 7208221.6400 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral sudeste até sua foz no Rio São Sebastião no ponto PT BA 07, de coordenadas UTM (726723.6200 E, 7208155.5300 N); deste ponto segue pelo eixo do referido rio até encontrar com o Rio Água Branca no ponto PT BA 08, de coordenadas UTM (726831.1700 E, 7207947.1500 N); deste ponto segue pelo eixo do Rio Cachoeira em sentido geral sul até o ponto PT BA 09, de coordenadas UTM (726665.1283 E, 7206729.0026 N); deste ponto segue em linha reta e seca até a linha de distribuição e Rodovia PR-340 em sentido geral sudoeste até o ponto PT BA 10, de coordenadas UTM (726641.8246 E, 7206684.7265 N); deste ponto segue pelo eixo da referida rodovia em sentido geral sul até encontrar o ponto de início deste descritivo, fechando assim o polígono.

II. LR Cachoeira – Localidade Rural Cachoeira: Inicia na foz do Rio Santo Inácio com o Rio Cachoeira no ponto PT CA 01, de coordenadas UTM (728669.2100 E, 7203898.7500 N); deste ponto segue pelo eixo do Rio Cachoeira em sentido geral oeste / norte até encontrar curso d'água sem denominação no ponto PT CA 02, de coordenadas UTM (726883.3800 E, 7206580.1100 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral nordeste até encontrar com a curva de nível de cinquenta metros (50m) no ponto PT CA 03, de coordenadas UTM (726913.0852 E, 7206634.6742 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral nordeste / sul até encontrar com estrada vicinal sem denominação no ponto PT CA 04, de coordenadas UTM (729321.2728 E, 7205553.3599 N); deste ponto segue pelo eixo da referida estrada em sentido geral oeste até encontrar com o Rio São Inácio no ponto PT CA 05, de coordenadas UTM (728472.9900 E, 7205303.5204 N); deste ponto segue pelo eixo do referido rio em sentido geral sul até encontrar o ponto de início desta descrição, fechando assim o polígono.

III. LR Cachoeira Expansão – Localidade Rural Cachoeira Expansão: Inicia no encontro da curva de nível de cinquenta metros (50m) com estrada vicinal sem denominação no ponto PT CA 04, de coordenadas (729321.2728 E, 7205553.3599 N); deste ponto segue pelo eixo da referida estrada

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

em sentido geral leste até encontrar com a curva de nível de cinquenta metros (50m) no ponto PT CA 06, de coordenadas UTM (729457.0022 E, 7205581.4767 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral nordeste / leste até encontrar com estrada vicinal sem denominação no ponto PT CA 07, de coordenadas UTM (731067.6400 E, 7205661.9500 N); deste ponto segue pelo eixo da referida estrada até encontrar com outra estrada vicinal sem denominação no ponto PT CA 08, de coordenadas UTM (732189.9400 E, 7206436.3000 N); deste ponto segue pelo eixo da referida estrada em sentido geral sul até encontrar com curso d'água afluente do Rio Pequeno no ponto PT CA 09, de coordenadas UTM (732239.0242 E, 7205149.0728 N); deste ponto segue pelo eixo do referido afluente até sua foz no Rio Pequeno, seguindo pelo eixo do mesmo em sentido geral sul até desaguar no Rio Cachoeira no ponto PT CA 10, de coordenadas UTM (731062.9100 E, 7201838.1100 N); deste ponto segue pelo eixo do Rio Cachoeira em sentido geral noroeste até a foz do Rio São Inácio no ponto PT CA 01, de coordenadas UTM (728669.2100 E, 7203898.7500 N); deste ponto segue pelo eixo do Rio São Inácio em sentido geral norte até encontrar com estrada vicinal sem denominação no ponto PT CA 05, de coordenadas UTM (728472.9900 E, 7205303.5204 N); deste ponto segue pelo eixo da referida estrada em sentido geral nordeste até encontrar o ponto de início desta descrição, fechando assim o polígono.

IV. LR Nunes – Localidade Rural Nunes: Inicia no cruzamento da rodovia PR-340 com curso d'água sem denominação no ponto PT NU 01, de coordenadas UTM (724437.1855 E, 7193875.7296 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral oeste até encontrar com a curva de nível de cinquenta metros (50m) no ponto PT NU 02, de coordenadas UTM (724081.0900 E, 7193912.4700 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral norte / noroeste até encontrar com o perímetro da ZP II e limite da APA da Serra do Mar no ponto PT NU 03, de coordenadas UTM (722295.4500 E, 7195383.0300 N); deste ponto segue pelo referido limite da APA em sentido geral nordeste até encontrar com o ponto PT NU 04, de coordenadas UTM (723057.0622 E, 7196299.8403 N), ponto este distante quinhentos metros (500m) do eixo do Rio Nunes; deste ponto segue por linha distante quinhentos metros (500m) do eixo do Rio Nunes em sentido sudeste até encontrar com a rodovia PR-340 no ponto PT NU 05, de coordenadas UTM (724993.4008 E, 7195269.7253 N); deste ponto segue pelo eixo da referida rodovia em sentido geral sudoeste até encontrar o ponto de início deste descritivo, fechando assim o polígono.

V. LR Nunes Expansão – Localidade Rural Nunes Expansão: Inicia no encontro da rodovia PR-340 com o Rio do Meio no ponto PT NU 06, de coordenadas UTM (725485.2190 E, 7196109.8544 N); deste ponto segue pelo eixo do referido rio em sentido geral noroeste até encontrar com outro curso d'água sem denominação no ponto PT NU 07, de coordenadas UTM (724260.3600 E, 7196555.4000 N); deste ponto segue pelo eixo do Rio do Meio em sentido geral noroeste até encontrar outro curso d'água sem denominação no ponto PT NU 08, de coordenadas UTM (724200.5500 E, 7196611.7950 N); deste ponto segue pelo eixo do Rio do Meio em sentido geral

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

noroeste até encontrar com outro curso d'água sem denominação no ponto PT NU 09, de coordenadas UTM (723914.6500 E, 7196706.5500 N); deste ponto segue pelo eixo do Rio do Meio em sentido oeste até encontrar com o perímetro da ZP II e limite da APA da Serra do Mar no ponto PT NU 12, de coordenadas UTM (723550.7581 E, 7196798.9868 N); deste ponto segue pelo referido limite da APA em sentido geral sudoeste até encontrar com o ponto PT NU 04, de coordenadas UTM (723057.0622 E, 7196299.8403 N), ponto este distante quinhentos metros (500m) do eixo do Rio Nunes; deste ponto segue por linha distante quinhentos metros (500m) do eixo do Rio Nunes em sentido sudeste até encontrar com a rodovia PR-340 no ponto PT NU 05, de coordenadas UTM (724993.4008 E, 7195269.7253 N); deste ponto segue pelo eixo da referida rodovia em sentido geral nordeste até encontrar o ponto de início deste descritivo, fechando assim o polígono.

VI. ZR Saivá – Zona Rural Saivá: Inicia no cruzamento de estrada vicinal com a curva de nível de vinte metros (20m) no ponto PT SA 01, de coordenadas UTM (728703.3246 E, 7183230.0118 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral sudeste até encontrar curso d'água sem denominação ao sul do município no ponto PT SA 02, de coordenadas UTM (731002.0794 E, 7179361.1133 N); deste ponto segue pelo referido curso d'água em sentido geral sudoeste até encontrar ponto PT AS 03, de coordenadas UTM (730455.3279 E, 7178917.9426 N) à margem do Rio Nhundiaquara; deste ponto segue pela referida margem do rio em sentido geral noroeste até encontrar com a foz do Rio São Joãozinho Feliz no ponto PT SA 04, de coordenadas UTM (727240.9012 E, 7180212.3636 N); deste ponto segue em linha reta e seca, sentido geral norte até encontrar margem de mangue no ponto PT SA 05, de coordenadas UTM (727234.2700 E, 7180272.9400 N); deste ponto segue pela margem do referido mangue em sentido geral norte até encontrar o ponto PT SA 06, de coordenadas UTM (727593.6100 E, 7180751.5000 N); deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral sul até encontrar a margem de mangue no ponto PT SA 07, de coordenadas UTM (727584.1400 E, 7180735.0500 N); deste ponto segue pela margem do referido mangue em sentido geral sudeste até encontrar o ponto PT SA 08, de coordenadas UTM (727768.0400 E, 7180607.4700 N); deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral nordeste até encontrar a margem de mangue no ponto PT SA 09, de coordenadas UTM (727812.7000 E, 7180657.1400 N); deste ponto segue pela margem do referido mangue em sentido geral norte até encontrar com o Rio Gaivotas no ponto PT SA 10, de coordenadas UTM (727966.5800 E, 7181025.8500 N); deste ponto segue pelo eixo do referido rio em sentido geral norte até encontrar com a curva de nível de trinta metros (30m) no ponto PT SA 11, de coordenadas UTM (727618.1863 E, 7183047.2785 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral norte / oeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 12, de coordenadas UTM (727264.0791 E, 7183144.8797 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral noroeste até encontrar com outro curso d'água sem denominação no ponto PT SA 13, de coordenadas UTM (727046.8500 E, 7183376.2000 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

d'água em sentido geral nordeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 14, de coordenadas UTM (726609.4600 E, 7183974.6000 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral noroeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 15, de coordenadas UTM (725899.3798 E, 7184148.4095 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água sem denominação até encontrar com o Rio São Joãozinho no ponto PT SA 16, de coordenadas UTM (725902.3229 E, 7184162.3802 N); deste ponto segue em linha reta e seca à distancia de quatrocentos metros (400m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto em sentido geral nordeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 17, de coordenadas UTM (727119.6735 E, 7184532.2397 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral sudeste até a nascente deste no ponto PT SA 18, de coordenadas UTM (727144.5600 E, 7184479.9900 N); deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral leste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 19, de coordenadas UTM (727199.9500 E, 7184475.0600 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água sem denominação em sentido geral nordeste até este se bifurcar no ponto PT SA 20, de coordenadas UTM (727214.4700 E, 7184504.0200 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água sem denominação em sentido geral leste até a sua nascente no ponto PT SA 21, de coordenadas UTM (727598.4900 E, 7184484.9400 N); deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral sul até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 22, de coordenadas UTM (727616.7900 E, 7184380.6700 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral sudeste até encontrar via sem denominação no ponto PT SA 24, de coordenadas UTM (727934.7554 E, 7184061.9804 N); deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral sudoeste / sul até encontrar com outra via sem denominação no ponto PT SA 25, de coordenadas UTM (727852.2286 E, 7183447.9119 N); deste ponto segue pela referida via em sentido geral sudeste / nordeste até encontrar com outra via sem denominação no ponto PT SA 26, de coordenadas UTM (728092.2653 E, 7183481.4751 N); deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral sudeste até encontrar com outro curso d'água sem denominação no ponto PT SA 29, de coordenadas UTM (728160.8450 E, 7182847.3366 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral nordeste até encontrar com via sem denominação no ponto PT SA 30, de coordenadas UTM (728432.2603 E, 7183015.1348 N); deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral sudeste até encontrar com outra via sem denominação no ponto PT SA 31, de coordenadas UTM (728446.3778 E, 7183000.0000 N); deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral nordeste até encontrar com outra via sem denominação no ponto PT SA 32, de coordenadas UTM (728532.9662 E, 7183058.6233 N); deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral nordeste até encontrar outra via sem denominação no ponto PT SA 33, de coordenadas UTM (728627.6590 E, 7183085.8707 N); deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral nordeste até encontrar com outra via sem denominação no ponto PT SA 34, de coordenadas UTM (728656.7458 E,

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

7183107.4140 N); deste ponto segue pelo eixo da referida via em sentido geral nordeste até encontrar o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

VII. ZR Saivá Expansão – Zona Rural Saivá Expansão: Inicia no ponto PT SA 16, de coordenadas UTM (725902.3229 E, 7184162.3802 N), distante quatrocentos metros (400m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto e eixo do Rio São Joãozinho; deste ponto segue pelo eixo do referido rio em sentido geral oeste até encontrar com a PR-408 (Antonina / Morretes) sob a ponte, no ponto PT SA 35, de coordenadas UTM (725157.2245 E, 7184282.3712 N); deste ponto segue pelo eixo da referida rodovia em sentido geral sudoeste até encontrar com a curva de nível de dez metros (10m) no ponto PT SA 36, de coordenadas UTM (724995.8027 E, 7184188.5237 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral sudeste até encontra com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 37, de coordenadas UTM (725348.3699 E, 7182592.3003 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral sudeste até encontrar com outro curso d'água sem denominação no ponto PT SA 38, de coordenadas UTM (725877.0500 E, 7182411.4203 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral sudeste até encontrar com o Rio São Joãozinho Feliz no ponto PT SA 39, de coordenadas UTM (725965.8100 E, 7182288.9203 N); deste ponto segue pelo eixo do referido rio em sentido geral sudeste até encontra com o Rio Nhundiaquara no ponto PT SA 05, de coordenadas UTM (727234.2700 E, 7180272.9400 N); deste ponto segue pela margem do referido mangue em sentido geral norte até encontrar o ponto PT SA 06, de coordenadas UTM (727593.6100 E, 7180751.5000 N); deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral sul até encontrar a margem de mangue no ponto PT SA 07, de coordenadas UTM (727584.1400 E, 7180735.0500 N); deste ponto segue pela margem do referido mangue em sentido geral sudeste até encontrar o ponto PT SA 08, de coordenadas UTM (727768.0400 E, 7180607.4700 N); deste ponto segue em linha reta e seca em sentido geral nordeste até encontrar a margem de mangue no ponto PT SA 09, de coordenadas UTM (727812.7000 E, 7180657.1400 N); deste ponto segue pela margem do referido mangue em sentido geral norte até encontrar com o Rio Gaivotas no ponto PT SA 10, de coordenadas UTM (727966.5800 E, 7181025.8500 N); deste ponto segue pelo eixo do referido rio em sentido geral norte até encontrar com a curva de nível de trinta metros (30m) no ponto PT SA 11, de coordenadas UTM (727618.1863 E, 7183047.2785 N); deste ponto segue pela referida curva de nível em sentido geral norte / oeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 12, de coordenadas UTM (727264.0791 E, 7183144.8797 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral noroeste até encontrar com outro curso d'água sem denominação no ponto PT SA 13, de coordenadas UTM (727046.8500 E, 7183376.2000 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral nordeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 14, de coordenadas UTM (726609.4600 E, 7183974.6000 N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água em sentido geral noroeste até encontrar com curso d'água sem denominação no ponto PT SA 15, de coordenadas UTM (725899.3798 E, 7184148.4095

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

N); deste ponto segue pelo eixo do referido curso d'água sem denominação até encontrar com o ponto de início desta zona, fechando assim o perímetro.

VIII. As coordenadas UTM dos polígonos das Localidades Rurais e da Zona Rural Saivá são as seguintes:

PONTOS	COORDENADA E.	COORDENADA N.
PT BA 01	726846.7000	7206319.0200
PT BA 02	726363.6593	7206512.5352
PT BA 03	725488.4678	7207705.8809
PT BA 04	725766.6100	7207682.2100
PT BA 05	725939.9604	7208237.6265
PT BA 06	726528.0800	7208221.6400
PT BA 07	726723.6200	7208155.5300
PT BA 08	726831.1700	7207947.1500
PT BA 09	726665.1283	7206729.0026
PT BA 10	726641.8246	7206684.7265
PT CA 01	728669.2100	7203898.7500
PT CA 02	726883.3800	7206580.1100
PT CA 03	726913.0852	7206634.6742
PT CA 04	729321.2728	7205553.3599
PT CA 05	728472.9900	7205303.5204
PT CA 06	729457.0022	7205581.4767
PT CA 07	731067.6400	7205661.9500
PT CA 08	732189.9400	7206436.3000
PT CA 09	732239.0242	7205149.0728
PT CA 10	731062.9100	7201838.1100
PT NU 01	724437.1855	7193875.7296
PT NU 02	724081.0900	7193912.4700
PT NU 03	722295.4500	7195383.0300
PT NU 04	723057.0622	7196299.8403
PT NU 05	724993.4008	7195269.7253
PT NU 06	725485.2190	7196109.8544
PT NU 07	724260.3600	7196555.4000
PT NU 08	724200.5500	7196611.7950
PT NU 09	723914.6500	7196706.5500
PT NU 10	723657.3700	7196698.8700
PT NU 11	723563.9300	7196778.2300
PT NU 12	723550.7581	7196798.9868
PT SA 01	728703.3246	7183230.0118
PT SA 02	731002.0794	7179361.1133
PT SA 03	730455.3279	7178917.9426
PT SA 04	727240.9012	7180212.3636
PT SA 05	727234.2700	7180272.9400
PT SA 06	727593.6100	7180751.5000
PT SA 07	727584.1400	7180735.0500
PT SA 08	727768.0400	7180607.4700

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PONTOS	COORDENADA E.	COORDENADA N.
PT SA 09	727812.7000	7180657.1400
PT SA 10	727966.5800	7181025.8500
PT SA 11	727618.1863	7183047.2785
PT SA 12	727264.0791	7183144.8797
PT SA 13	727046.8500	7183376.2000
PT SA 14	726609.4600	7183974.6000
PT SA 15	725899.3798	7184148.4095
PT SA 16	725902.3229	7184162.3802
PT SA 17	727119.6735	7184532.2397
PT SA 18	727144.5600	7184479.9900
PT SA 19	727199.9500	7184475.0600
PT SA 20	727214.4700	7184504.0200
PT SA 21	727598.4900	7184484.9400
PT SA 22	727616.7900	7184380.6700
PT SA 23	727736.0755	7184227.9026
PT SA 24	727934.7554	7184061.9804
PT SA 25	727852.2286	7183447.9119
PT SA 26	728092.2653	7183481.4751
PT SA 27	728149.9600	7182989.1700
PT SA 28	728151.6197	7182963.8011
PT SA 29	728160.8450	7182847.3366
PT SA 30	728432.2603	7183015.1348
PT SA 31	728446.3778	7183000.0000
PT SA 32	728532.9662	7183058.6233
PT SA 33	728627.6590	7183085.8707
PT SA 34	728656.7458	7183107.4140
PT SA 35	725157.2245	7184282.3712
PT SA 36	724995.8027	7184188.5237
PT SA 37	725348.3699	7182592.3003
PT SA 38	725877.0500	7182411.4203
PT SA 39	725965.8100	7182288.9203

ANEXO III - TABELAS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DE GUARAQUEÇABA – ZONA DE PROTEÇÃO DE MANGUEZAIS – ZPMA				
Caracterização	Atividades Permitidas	Atividades não Permitidas	(a) Módulo Rural Mínimo	Módulo Rural Máximo
Manguezais fora da EE de Guaraqueçaba.	Aquacultura (sem tanques ou barragens), infra-estrutura energética e pesquisa científica.	Mineração, silvicultura e extração vegetal, agropecuária, indústria, esporte e serviços diversos e públicos.	01	20
(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais. *Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes. * Os usos classificados como: habitacional, comercial e de serviço e industrial são proibidos nesta zona.				

APA DE GUARAQUEÇABA – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS SERRAS – ZCSE				
Caracterização	Atividades Permitidas	Atividades não Permitidas	(a) Módulo Rural Mínimo	Módulo Rural Máximo
Altitudes abaixo de 800 m, com vegetação de FOD Sub-montana e Montana (40% do território da APA)	Mineração, silvicultura e extração vegetal, e agropecuária. Infra-estrutura energética e viária, Turísticas, científicas, esportivas, culturais e de lazer .	A retirada da cobertura vegetal nativa. Atividades industriais	04	50
(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais. * Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes * O uso classificado como industrial é proibido nesta zona.				

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DE GUARAQUEÇABA – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS BAÍAS – ZCBA				
Caracterização	Atividades Permitidas	Atividades não Permitidas	Módulo Rural Mínimo	Módulo Rural Máximo
As baías que se encontram dentro da APA	Pesca artesanal, pesca esportiva.	Alguns apetrechos de pesca, tipos de pescas, pesca predatória.	-	-
* As formas e equipamentos de pesca deverão estar de acordo com as restrições existentes no Zoneamento da APA de Guaraqueçaba (IPARDES, 2001).				

APA DE GUARAQUEÇABA – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS PLANÍCIES E COLINAS – ZCPA				
Caracterização	Atividades Permitidas	Atividades não Permitidas	(a) Módulo Rural Mínimo	Módulo Rural Máximo
Área de muitos usos inadequados, devendo ser prioritária a ordenação da ocupação e recuperação de locais impactados.	Exploração imobiliária, mineração, silvicultura e extração vegetal, agropecuária e indústria. Obras de infra-estrutura energética, viária, bem como turísticas, científicas, esportivas, culturais e de lazer.	Nenhuma atividade	01	04
(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais.				
* Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes				

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DE GUARAQUEÇABA – ZONA DE CONSERVAÇÃO DE MORROS ISOLADOS – ZCMI				
Caracterização	Atividades Permitidas	Atividades não Permitidas	(a) Módulo Rural Mínimo	Módulo Rural Máximo
Morros da planície e insulares, com vegetação original	Mineração, silvicultura e extração vegetal e agropecuária. Infra-estrutura energética, viária, bem como turísticas, científicas, esportivas, culturais e de lazer.	Nenhuma atividade	04	10
(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais. * Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes				

APA DE GUARAQUEÇABA – ZONA DE CONSERVAÇÃO DO PLANALTO DO RIO FAXINAL – ZCRF				
Caracterização	Atividades Permitidas	Atividades não Permitidas	(a) Módulo Rural Mínimo	Módulo Rural Máximo
Altitude média de 700m, FOD Montana	Mineração, silvicultura e extração vegetal e agropecuária.	Industrial.	02	10
(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais. * Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes * O uso classificado como industrial é proibido nesta zona.				

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DA SERRA DO MAR – ZONA DE PROTEÇÃO SERRA DO MAR – ZP II			
Caracterização	Atividades Proibidas	Recomendações de Manejo	(a) Módulo Rural Mínimo Módulo Rural Máximo
<p>Características Físicas: Regiões com relevos íngremes possuindo altitudes superiores na parte mais central e com características de Planície na Porção Leste. Circunda o grande maciço rochoso das Serras dos Órgãos e do Capivari Grande Nesta zona estão inseridos os parques Estaduais do Pico do Paraná e Roberto Ribas Lange</p> <p>Características Bióticas: Área com grandes porções de Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa) formada por espécies da flora e fauna de grande valor científico, típicas deste ambiente e protegidas pela Lei.</p> <p>Características SocioEconômicas: Áreas naturais de mínima intervenção do homem com ecossistemas únicos, tolerantes a um uso limitado do público.</p> <p>Conflitos: Caça, retirada de palmito e plantas ornamentais, desmatamento para cultivos de subsistência, turismo desordenado. Depósito de lixo ao longo de rodovias e ferrovias, risco de acidentes com produtos perigosos, capina química para manutenção de oleodutos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> *Atividade de turismo que causem impactos negativos ao meio. *Comércio e Serviços de grande porte. *Atividades industriais de qualquer porte. *Parcelamento de solo. *Plantio de Espécies exóticas invasoras para o reflorestamento comercial ou ambiental. *Atividades de Aquicultura. *Atividades de Agricultura ou Pecuária. *Extração de Espécies Vegetais Nativas, incluindo desmatamentos, corte de árvores isoladas e roçadas. *Despejo nos cursos de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou detritos in natura. *Disposição final de resíduos sólidos industriais. 	<ul style="list-style-type: none"> *Normatizar as atividades de turismo. *Permitir somente atividades científicas que não comprometam a integridade dos ecossistemas. *Limitar a infra-estrutura a algumas trilhas necessárias ao desenvolvimento de atividades científicas, de ecoturismo, de proteção da área e de educação ambiental. *Não permitir que as trilhas sofram melhoramentos no seu leito visando uso motorizado. *Realizar obras para proporcionar um adequado escoamento da água pluvial. *Fiscalizar a água e a pesca *Incrementar a fiscalização e o policiamento nas áreas de turismo. *Controlar a qualidade de água dos rios das Bacias do Cachoeira, Nhundiaquara, Iguacú e Ribeira. *Propor diretrizes de uso do solo no Parque de Férias do Marumbi. *Fomentar ações de Educação Ambiental junto aos parques. 	04 50

(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais.

* Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

* Os usos classificados como industrial, agropecuário e extrativista são proibidos nesta zona.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DA SERRA DO MAR – ZONA DE CONSERVAÇÃO VIII- BAIRRO ALTO			
Caracterização	Atividades Proibidas	Recomendações de Manejo	(a) Módulo Rural Mínimo Módulo Rural Máximo
<p>Características Físicas: Região de planícies com altitudes inferiores a 200m na bacia do Rio Cachoeira. Aparecem topos isolados e cristas arredondadas em toda a extensão da zona. Declividades inferiores a 12%.</p> <p>Características Bióticas: Área com porções conservadas de Floresta Ombrófila Densa contendo espécies da flora e fauna típicas deste ambiente situadas em altitudes que variam entre 30 e 400 m. Formação Submontana protegida por lei. Em algumas áreas a mata foi suprimida para dar lugar para a agricultura.</p> <p>Características SocioEconômicas: Usos múltiplos com ênfase em turismo, mananciais, geração de energia e núcleos habitacionais. Agricultura comercial e de subsistência, caça e extração de palmito, pequeno comércio, atividades turísticas. Produtores associados ao Pólo de Agroecologia. Chácaras, PR-340 no limite leste. Usina da Copel. Aglomeração populacional em Bairro Alto e Cachoeira, Comunidades que interagem com a UC.</p> <p>Conflitos: Turismo sem normatização, fracionamentos de propriedades para instalação de chácaras. Pressão urbana junto à PR-340. Tratamento inadequado do lixo. Risco de acidentes com produtos perigosos.</p>	<p>*Plantio de áreas extensas de florestas exóticas invasoras (>10ha).</p> <p>*Suinocultura, granja de aves, abatedouros, sem o tratamento adequado de efluentes.</p> <p>* Uso de agrotóxicos sem receituário agrônomo.</p> <p>*Extração de bromélias, palmito, bracinga e erva-mate nativa sem manejo sustentável</p> <p>*Indústrias potencialmente degradadoras, capazes de comprometer a qualidade dos mananciais de água.</p> <p>*Disposição final dos resíduos sólidos industriais.</p> <p>*Despejo nos cursos d'água de quaisquer efluentes líquidos resíduos sólidos ou detritos in natura.</p> <p>*Ocupação da faixa de domínio da linhas de transmissão.</p>	<p>*Normatizar as atividades de turismo, inclusive junto a estrada da Piscina dos elefantes.</p> <p>*Capacitar mão-de-obra local para o turismo rural e de aventura.</p> <p>*Orientar o empreendedor da área turística.</p> <p>*Implementar planos de manejo para a extração de palmito.</p> <p>*Dar apoio ao Pólo de Agroecologia.</p> <p>*Dar apoio à Agroindústria: polpa de frutas, mandiquera, multimistura .</p> <p>*Adequar a destinação final dos lixos.</p> <p>*Fiscalizar a caça.</p> <p>*Controlar a qualidade da água dos rios da Cachoeira e Cotia pertencentes a bacia do Cachoeira.</p> <p>*Fiscalizar o uso de agrotóxicos em zonas de agricultura.</p> <p>*Promover a elaboração de instrumentos legais de ordenamento territorial em ordenamento com o zoneamento ecológico econômico. Participar da implantação do Plano Diretor do entorno do Reservatório da Copel.</p> <p>*Fiscalizar a ocupação em Áreas de Preservação Permanente e ao longo das faixas de domínio de linhas de alta tensão (20 a 40m).</p> <p>*Estabelecer convênios com a Defesa Civil e articular planos de contingência para eventuais acidentes com cargas perigosas.</p> <p>*Fomentar ações de educação ambiental.</p>	<p>01</p> <p>02</p>

(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais.

* Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DA SERRA DO MAR – ZONA DE CONSERVAÇÃO ZC VII – JAGUATIRICA				
Caracterização	Atividades Proibidas	Recomendações de Manejo	(a) Módulo Rural Mínimo	Módulo Rural Máximo
<p>Características físicas: A região apresenta altitudes com valores que variam de 200 a mais de 1.000 m. O relevo se apresenta escarpado, com vertentes íngremes ao Norte e topos isolados, colinas e cristas arredondadas, de vertentes convexas a Oeste.</p> <p>Características bióticas: Área com porções conservadas de Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa) contendo espécies da flora e fauna típicas deste ambiente situadas em altitudes que variam entre 400 e 1.000m (Formação Montana) protegidas pela lei. Em algumas áreas a mata foi suprimida para dar lugar à agricultura.</p> <p>Características socioeconômicas: Usos múltiplos com potencial para atividades industriais, comerciais e de serviços. Agricultura de subsistência. Prestação de serviços gerais nos arredores. Diaristas em serviços domésticos e em lavouras vizinhas. Cultivo do caqui e piscicultura. BR 116 no limite Oeste. Minerações de brita, granito e paralelepípedo junto à represa do Ribeirão Grande.</p> <p>Conflitos: Multiplicação de loteamentos e aumento da população. Sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de lixo inadequados. Risco de acidentes com produtos perigosos.</p>	<p>*Empreendimentos de aquacultura de grande porte (> 2 ha) e de médio e pequeno porte com as seguintes espécies: bagre africano (<i>Clarias ssp.</i>), catfish (<i>Ictalurus punctatus</i>), blackbass (<i>Micropterus ssp.</i>), apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), camarão da malásia (<i>Macrobrachium rosenbergii</i>), rã touro (<i>Rana catesbiana</i>), tucunaré (<i>Cichla ssp.</i>).</p> <p>*Plantio de áreas extensas de florestas exóticas invasoras (>10 ha).</p> <p>*Suinocultura, granja de aves, abatedouros, sem o tratamento adequado dos efluentes.</p> <p>*Uso de agrotóxicos sem receituário agrônomo.</p> <p>*Extração de "cernes de troncos" e xaxins.</p> <p>*Extração de bromélias, palmito e orquídeas sem manejo sustentável.</p> <p>*Caça.</p> <p>*Disposição final de resíduos sólidos industriais.</p> <p>*Despejo nos cursos d'água de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou detritos in natura.</p>	<p>*Promover a elaboração de instrumentos legais de ordenamento territorial em harmonia com o zoneamento ecológico-econômico.</p> <p>*Adequar o esgotamento sanitário e a destinação final do lixo.</p> <p>*Controlar a qualidade da água do ribeirão Terra, Samambaia e Manoel José, pertencentes à bacia do Ribeira.</p> <p>*Avaliar condições de mineração junto à represa do Ribeirão Grande.</p> <p>*Estabelecer convênios com a Defesa Civil e articular planos de contingência para eventuais acidentes com cargas perigosas.</p> <p>*Fomentar ações de educação ambiental.</p>	04	10

(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais.

* Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DA SERRA DO MAR – ZONA DE USO AGROPECUÁRIO – CAPIVARI			
Caracterização	Atividades Proibidas	Recomendações de Manejo	(a) Módulo Rural Mínimo Módulo Rural Máximo
<p>Características Físicas: Região que abrange parte do primeiro Planalto Paranaense no limite Oeste, com altitudes de 300 a 1.000m. Na porção Leste o relevo apresenta feição de serra, altitudes superiores a 1.000m, afloramentos rochosos em grande proporção e vertentes íngremes com declividades superiores a 30%.</p> <p>Características Bióticas: Área com poucas porções conservadas de Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa) contendo espécies da flora e fauna típica deste ambiente situadas em altitudes que variam de 400 a 1.000m (Formação Montana) protegidas pela Lei. Em grande parte da área a mata foi suprimida para dar lugar à agropecuária.</p> <p>Características Socioeconômicas: Predomínio de atividades agropecuária: cultivo de grãos e hortaliças, fruticultura, psicultura, pecuária BR-116 e represa do Capivari no limite Oeste e linhas de transmissão cortando a área. Mineração de saibro no limite oeste, junto à represa do Capivari.</p> <p>Conflitos: Tendência de expansão do setor de serviços e multiplicação de loteamentos, o que pode causar o aumento da população local. Sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de lixo inadequados. Problemas de erosão. Risco de acidentes com produtos perigosos.</p>	<p>*Suinocultura, granja de aves, abatedouros, sem o tratamento adequado dos efluentes.</p> <p>*Uso de agrotóxicos sem receituário agrônomo.</p> <p>*Disposição final dos resíduos sólidos industriais.</p> <p>*Despejo nos cursos d'água de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou detritos in natura.</p> <p>* Ocupação da faixa de domínio das linhas de transmissão.</p>	<p>* Estimular a utilização de critérios técnicos que visem a manutenção da qualidade física, química e biológica dos solos pelas atividades agrícolas.</p> <p>*Manter os animais domésticos em áreas cercadas ou em locais adequados, para evitar a degradação do ecossistema.</p> <p>*Exigir a implantação de estruturas de drenagem para os acessos existentes a serem construídos.</p> <p>*Avaliar condições de mineração junto a represa do Capivari.</p> <p>*Adequar o esgotamento sanitário e a destinação final do lixo.</p> <p>* Fiscalizar a caça.</p> <p>*Fiscalizar o uso de agrotóxicos em zonas de agricultura.</p> <p>* Controlar a qualidade da água dos rios do Cedro E Lapinha pertencentes a bacia do Ribeira.</p> <p>*Fiscalizar a ocupação em Áreas de Preservação Permanente e ao longo das faixas de domínio de linhas de alta tensão (20 a 40m).</p> <p>*Estabelecer convênios com a Defesa Civil e articular</p> <p>*Planos de Contingência para eventuais acidentes com cargas perigosas.</p> <p>*Fomentar ações de educação ambiental.</p>	<p>04 50</p>

(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais.

* Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

APA DA SERRA DO MAR – ZONA HISTÓRICO- CULTURAL (Caminho da Cachoeira)			
Caracterização	Atividades Proibidas	Recomendações de Manejo	(a) Módulo Rural Mínimo Módulo Rural Máximo
<p>Características Físicas: Região com relevo típico de Serras (altitudes superiores a 1.000m) e de planície com altitudes inferiores a 200m.</p> <p>Características Bióticas: Área com grandes porções conservadas de Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa) formada por espécies de flora e fauna típicas deste ambiente e que são protegidas pela Lei.</p> <p>Características Socioeconômicas: Áreas com antigos caminhos coloniais, onde predominam as atividades de turismo (serviços e comércio) junto às faixas de domínio principalmente no Caminho Itupava. Vários indícios arqueológicos na área de influência deste Caminho Ponto de monitoramento de qualidade de água junto ao Santuário Nhundiaquara.</p> <p>Conflitos: Agravamento da erosão, extração de espécies vegetais, caça, geração de lixo, impactos do solo, danos ao patrimônio arqueológico. Invasão no entroncamento da BR-116 com a PR-410. Risco de Acidentes com produtos perigosos.</p>	<p>*Instalação de edificações sem que sejam observados critérios que possibilitem a proteção dos sítios de valor histórico, arqueológico ou cultural existentes.</p> <p>* Execução de infra-estrutura viária.</p> <p>*Retirada ou Remoção de qualquer objeto de cunho arqueológico, histórico cultural.</p> <p>*Atividades industriais de qualquer porte.</p> <p>*Comércio e Serviços de Grande Porte.</p> <p>*Projetos de urbanização ou loteamentos rurais de qualquer porte.</p> <p>*Atividades de aquacultura. *Extração de espécies vegetais nativas.</p> <p>*Despejo nos cursos d'água de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou detritos in natura.</p> <p>*Tratamento ou disposição final de resíduos sólidos industriais.</p>	<p>*Exigir prévia autorização do IPHAN e Secretaria da Cultura do Paraná para pesquisas e construções realizadas na área.</p> <p>*Regulamentar o acesso do público a locais previamente determinados e demarcados e de forma ordenada, orientada e exclusiva.</p> <p>*Exigir a comunicação à administração da área sobre a descoberta de bens de valor arqueológico.</p> <p>*Elaborar zoneamento e avaliação de capacidade de carga, nos moldes de trabalho realizado para o Caminho de Itupava.</p> <p>*Fornecer ao visitante todas as informações sobre o caminho histórico, tais como sua importância possibilidades de recreação e normas de comportamento.</p> <p>*Propiciar o apoio logístico ao visitante.</p> <p>* Incrementar a fiscalização e o policiamento nas áreas de turismo.</p> <p>*Fiscalizar a caça.</p> <p>*Controlar a qualidade da água dos rios e lagos.</p>	<p>04 10</p>

(a) Valor especificado pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - cada módulo rural mínimo pode ser dividido em até quatro frações ideais.

* Atividades nesta Zona devem ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

* Os usos classificados como industrial e extrativista são proibidos nesta zona.

ANEXO IV - TABELAS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 01
SETOR HISTÓRICO

USOS			OCUPAÇÃO									
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	
Habitação Unifamiliar	Habitação Coletiva	Comércio e Serviço Especial (d)										
Habitação Transitória 1		Todos os demais										
Institucional e Comunitário Local (a)												
Institucional e Comunitário de Bairro (a)				360,00	2880,00	10,00	-	1,50	2,00	1,00	50,00%	25,00%
Institucional e Comunitário Especial (a) (b)												
Comércio e Serviço Local (c)												
Comércio e Serviço de Bairro (c)												

(a) - O uso Comunitário, CULTO RELIGIOSO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(b) - Uso adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(c) - O uso SERVIÇO DE DIVERÇÃO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(d) - Os usos COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDE PORTE, SERVIÇO PROFISSIONAL EM EDIFICAÇÕES DE GRANDE PORTE e SERVIÇOS RELACIONADOS A VEÍCULOS serão considerados como Tolerado;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 02
SETOR PORTUÁRIO

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Comércio e Serviço Especial (a)	Habitação Transitória 1	Todos os demais	1080,00	54000,00	22,00	10,00	5,00	2,00	1,00	50,00%	25,00%
Indústria Portuário	Institucional e Comunitário de Bairro										
	Institucional e Comunitário Especial										
	Comércio e Serviço de Bairro										
	Indústria Tipo 3										

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 03
ZONA DE MARINAS - ZM

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Institucional e Comunitário Especial (a)	Habitação Unifamiliar	Todos os demais									
Indústria Portuária (b)	Habitação Transitória 1		2400,00	36000,00	16,00	25,00 (d)	10,00	1,00	0,40	40,00%	30,00%
	Comércio e Serviço Local (c)										
	Comércio e Serviço de Bairro (c)										

(a) - Os usos COMUNITÁRIOS de LAZER e CULTURA serão considerados como Adequados e os demais Tolerados;

(b) - Os usos GARAGEM E OFICINA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS e MARINA E OFICINA DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS NÁUTICOS serão considerados como Adequados e os demais Proibidos;

(c) - Estes usos serão considerados como Tolerados desde que funcionem dentro dos estabelecimentos destinados às Marinas e Sede de Clube;

(d) - Este recuo também é válido no sentido oposto, ou seja da baía ao continente, a partir do termino da área de mangue existente. Caso não exista mangue no local este recuo deve ocorrer a partir da linha Preamar existente.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 04
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m²)	Lote Máximo (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar em Série	Todos os demais	250,00	500,00	12,00	3,00 (c)	1,50	2,00	1,00	50,00%	25,00%
Habitação Coletiva	Comércio e Serviço de Bairro (b)										
Habitação Unifamiliar em Série	Indústria Tipo 1 (b)										
Institucional e Comunitário Local (a)											
Institucional e Comunitário de Bairro (a)											
Comércio e Serviço Local (b)											

(a) - O uso Comunitário, CULTO RELIGIOSO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(b) - Uso adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(c) - Na ZEIS Areião o recuo do alinhamento predial deverá ser de 25,00 (vinte cinco) metros. Este recuo também é válido no sentido oposto, ou seja, da baía ao continente a partir do termino da área de mangue existente. Caso não exista mangue no local este recuo deve ocorrer a partir da linha Preamar existente.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 05
ZONA INDUSTRIAL - ZI

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m²)	Lote Máximo (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Indústria Tipo 3	Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva Indústria Tipo 1 Indústria Tipo 2 Industrial Portuário (a) Institucional e Comunitário Especial Comércio e Serviço Especial	Todos os demais	720,00	5760,00	18,00	10,00	3,00	2,00	0,80	40,00%	30,00%

(a) - Os usos MARINA E OFICINA DE MANUTENÇÃO PARA VEICULOS NAUTICOS, TERMINAL HIDROVIARIO (CAIS DE ATRACAÇÃO DE PASSAGEIROS e INDÚSTRIA PETROQUÍMICA serão considerados como Proibidos;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 06
ZONA RESIDENCIAL MISTA 01 - ZRM 01

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço de Bairro (c)	Todos os demais	360,00	1440,00	12,00	5,00 (d)	1,50	2,00	1,00	50,00%	30,00%
Habitação Transitória 1	Habitação Coletiva										
Institucional e Comunitário Local (a)	Comércio e Serviço Especial										
Institucional e Comunitário de Bairro (a)	Indústria Tipo 2										
Institucional e Comunitário Especial (a) (b)											
Comércio e Serviço Local (c)											
Indústria Tipo 1											

(a) - O uso Comunitário, CULTO RELIGIOSO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(b) - Uso adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(c) - O uso SERVIÇO DE DIVERÇÃO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(d) - Nos lotes lindeiros à Av. Thiago Peixoto, no trecho que compreende a Rua Isidoro Costa Pinto e a Travessa da Fonte, as edificações poderão ser implantadas no alinhamento predial, desde que as mesmas estejam classificadas como de pequeno e médio porte;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 07
ZONA RESIDENCIAL MISTA 02 - ZRM 02

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Habitação Unifamiliar	Condomínio Horizontal Fechado	Todos os demais	720,00	2880,00	18,00	5,00	3,00	2,00	0,80	40,00%	35,00%
Habitação Coletiva	Institucional e Comunitário Local (a)										
Habitação Transitória 1	Comércio e Serviço de Bairro (c)										
Institucional e Comunitário de Bairro (a)	Comércio e Serviço Especial (b)										
Institucional e Comunitário Especial (a) (b)	Indústria Tipo 1 (b)										
Comércio e Serviço Local (c)	Indústria Tipo 2 (b)										

(a) - O uso Comunitário, CULTO RELIGIOSO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(b) - Uso adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(c) - O uso SERVIÇO DE DIVERÇÃO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 08
ZONA RESIDENCIAL MISTA 03 - ZRM 03

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço Local	Todos os demais	2880,00	11520,00	36,00	10,00	5,00	2,00	0,50	25,00%	60,00%
Habitação Coletiva	Comércio e Serviço de Bairro										
Condomínio Horizontal Fechado	Indústria Tipo 1										
Habitação Transitória 1	Indústria Tipo 2										
Institucional e Comunitário Local											
Institucional e Comunitário de Bairro											
Institucional e Comunitário Especial											
Agropecuário											
Extrativista											

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 09
ZONA DE TRANSIÇÃO - ZT

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Habitação Unifamiliar Institucional e Comunitário de Bairro (a) Institucional e Comunitário Especial (a) (b)	Habitação Coletiva Habitação Transitória 1	Todos os demais	360,00	5040,00	12,00	5,00	1,50	2,00	0,80	40,00%	30,00%

(a) - O uso Comunitário, CULTO RELIGIOSO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(b) - Uso adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 10
ZONA DE USO TURÍSTICO 01 - ZUT 01

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m²)	Lote Máximo (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Comércio e Serviço de Bairro (a) Comércio e Serviço Especial (a)	Institucional e Comunitário Especial (b)	Todos os demais	2400,00	3600,00	60,00	25,00 (c)	10,00	1,00	0,30	30,00%	40,00%

(a) - Apenas os usos COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO e SERVIÇOS DE DIVERSÃO serão considerados como Adequados, todos os demais são considerados Proibidos;

(b) - Apenas os usos INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS DE LAZER, CULTURA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA são considerados como Tolerados e poderão ser implantados na área indicada pela Lei do Plano Diretor. Todos os demais são considerados Proibidos;

(c) - Este recuo também é válido no sentido oposto, ou seja, da baía ao continente a partir do termino da área de mangue existente. Caso não exista mangue no local este recuo deve ocorrer a partir da linha Preamar existente.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANTONINA

QUADRO 11
ZONA DE USO TURÍSTICO 02 - ZUT 02

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/ Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Habitação Unifamiliar	Institucional e Comunitário Local (a)	Todos os demais	720,00	4320,00	18,00	5,00	3,00	2,00 (b)	0,80 (b)	40,00%	30,00%
Habitação Coletiva	Institucional e Comunitário de Bairro (a)										
Habitação Transitória 1											
Comércio e Serviço Local											
Comércio e Serviço de Bairro											

(a) - O uso Comunitário, CULTO RELIGIOSO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(b) - Os parâmetros de ocupação desta zona poderão dobrar de valor, ou seja Altura Máxima/ Gabarito de 4,00 (pvtos) e Coeficiente de Aproveitamento de 1,60 (CA). O mecanismo para realizar esse acréscimo é a TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO e somente poderá ser utilizado em faixa de 60,00 m (sessenta metros) a partir da cota de nível de 20,00m (vinte metros de altura) em direção à baía de Antonina;

ANEXO V – MAPAS DE ZONEAMENTO RURAL E URBANO